



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 12.941, DE 10 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

18.001. Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Finanças

18.001.04.126. 0026.1040	Conecta - Cidade Inteligente		
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	01110	954.000,00
	TOTAL		954.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

18.001. Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Finanças

18.001.04.126. 0026.1040	Conecta - Cidade Inteligente		
449040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	01110	693.656,00
04. SECRETARIA DE FINANÇAS			
04.001. Gabinete do Secretário de Finanças			
04.001.04.128. 0018.2021	Formação e desenvolvimento de trabalhadores e gestores públicos		
339030	MATERIAL DE CONSUMO	01110	40.000,00
04. SECRETARIA DE FINANÇAS			
04.001. Gabinete do Secretário de Finanças			
04.001.04.128. 0018.2021	Formação e desenvolvimento de trabalhadores e gestores públicos		
339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01110	40.000,00
04. SECRETARIA DE FINANÇAS			
04.001. Gabinete do Secretário de Finanças			
04.001.04.128. 0018.2021	Formação e desenvolvimento de trabalhadores e gestores públicos		
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	80.000,00
04. SECRETARIA DE FINANÇAS			
04.001. Gabinete do Secretário de Finanças			
04.001.04.123. 0001.1002	Aquisição de equipamentos e material permanente		
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01110	50.000,00
04. SECRETARIA DE FINANÇAS			
04.001. Gabinete do Secretário de Finanças			
04.001.04.123. 0001.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional		
339030	MATERIAL DE CONSUMO	01110	50.344,00
	TOTAL		954.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de junho de 2021.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 12.942, DE 10 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 53.263,04 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

09. SECRETARIA DE SAÚDE

09.010. Departamento de Atenção de Urgência e Emergência

09.010.10.302. 0023.1017 Reforma e ampliação de próprios municipais

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02300	53.263,04
TOTAL		53.263,04

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

09. SECRETARIA DE SAÚDE

09.008. Departamento de Atenção Básica

09.008.10.301. 0006.2026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02300	53.263,04
TOTAL		53.263,04

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de junho de 2021.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde

DECRETO N.º 12.943, DE 10 DE JUNHO DE 2.021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º e inciso V artigo 5º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.002. Depto de Educação

08.002.12.361. 0024.1017 Reforma e ampliação de próprios municipais
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01200 11.700.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.002. Depto de Educação

08.002.12.365. 0007.1017 Reforma e ampliação de próprios municipais
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01200 2.300.000,00
TOTAL 14.000.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.005. Depto Administrativo

08.005.12.122. 0001.2026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01200 14.000.000,00
TOTAL 14.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de junho de 2021.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

José Toste Borges
Secretário de Educação

DECRETO Nº 12.944, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Medida de Quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020 e a prorrogação da Fase de Transição, de caráter temporário e excepcional, destinada ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, prorrogando a quarentena em todo o Estado de São Paulo, bem como a **FASE DE TRANSIÇÃO**, de caráter temporário e excepcional, em todo o Estado de São Paulo, durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar contendo a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

CONSIDERANDO que neste momento a cidade de Osasco poderá adotar novas regras e recomendações de flexibilização das atividades comerciais, religiosas e de serviço, sem desprestigiar a necessidade de manter o isolamento vertical, o distanciamento mínimo, a manutenção do uso obrigatório de máscara e regras de higienização, e as iniciativas para diluição da aglomeração no transporte público;

DECRETA:

Art. 1º. O prazo da medida de quarentena no Município de Osasco, determinado pelo Parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 12.399, de 23 de março de 2020, com alterações posteriores, fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º. O prazo da Fase de Transição no Município de Osasco, determinado pelo art. 2º, do Decreto nº 12.928, de 28 de maio de 2021, fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de junho de 2021.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

DECRETO N.º 12.945, DE 11 DE JUNHO DE 2.021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.043.108,92 (um milhão, quarenta e três mil, cento e oito reais e noventa e dois centavos), de acordo com o inciso II do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

13. SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

13.008. Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional

13.008.15.451. 0016.1019 Urbanização de Assentamentos Precários

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

01100	1.043.108,92
TOTAL	1.043.108,92

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 11 de junho de 2021.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Habitação

LEI N.º 5.115, de 10 de junho de 2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER. Que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**18.001. RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

18.001.28.846.0000.0.002 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

05.100.0000	1.000,00
TOTAL	1.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de junho de 2021.

Rogério Lins
Prefeito

LEI Nº 5.116, de 10 de junho de 2021.*"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências."*

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER. Que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.001.	ADMINISTRAÇÃO		
22.001.12.122.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
319113	Obrigações Patronais - Intra Orçamentário	04.110.0000	110.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.002.	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - UNIDADE 1		
22.002.12.361.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
319113	Obrigações Patronais - Intra Orçamentário	04.220.0000	5.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.004.	ESCOLA DE ENSINO MÉDIO - UNIDADE 1		
22.004.12.362.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
319113	Obrigações Patronais - Intra Orçamentário	04.230.0000	40.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.007.	CONSERVATÓRIO VILLA LOBOS		
22.007.13.392.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
319113	Obrigações Patronais - Intra Orçamentário	04.110.0000	10.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.009.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI ZONA NORTE		
22.009.12.365.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
319113	Obrigações Patronais - Intra Orçamentário	01.210.0000	50.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.010.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM CONCEIÇÃO		
22.010.12.365.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
319113	Obrigações Patronais - Intra Orçamentário	01.210.0000	40.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.011.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA MENCK		
22.011.12.365.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
319113	Obrigações Patronais - Intra Orçamentário	01.210.0000	40.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.012.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM SANTA MARIA		
22.012.12.365.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
319113	Obrigações Patronais - Intra Orçamentário	01.210.0000	40.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.013.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JD PRIMEIRO DE MAIO		
22.013.12.365.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
319113	Obrigações Patronais - Intra Orçamentário	01.210.0000	40.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.014.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA MILITAR		
22.014.12.365.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
319113	Obrigações Patronais - Intra Orçamentário	01.210.0000	80.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.015.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VELOSO		
22.015.12.365.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
319113	Obrigações Patronais - Intra Orçamentário	01.210.0000	40.000,00
TOTAL			495.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.001.	ADMINISTRAÇÃO		
22.001.12.122.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
	319013 Obrigações Patronais	04.110.0000	110.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.002.	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL - UNIDADE 1		
22.002.12.361.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
	319013 Obrigações Patronais	04.220.0000	5.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.004.	ESCOLA DE ENSINO MÉDIO - UNIDADE 1		
22.004.12.362.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
	319013 Obrigações Patronais	04.230.0000	40.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.007.	CONSERVATÓRIO VILLA LOBOS		
22.007.13.392.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
	319013 Obrigações Patronais	04.110.0000	10.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.009.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI ZONA NORTE		
22.009.12.365.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
	319013 Obrigações Patronais	01.210.0000	50.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.010.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM CONCEIÇÃO		
22.010.12.365.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
	319013 Obrigações Patronais	01.210.0000	40.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.011.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA MENCK		
22.011.12.365.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
	319013 Obrigações Patronais	01.210.0000	40.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.012.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM SANTA MARIA		
22.012.12.365.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
	319013 Obrigações Patronais	01.210.0000	40.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.013.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JD PRIMEIRO DE MAIO		
22.013.12.365.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
	319013 Obrigações Patronais	01.210.0000	40.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.014.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA MILITAR		
22.014.12.365.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
	319013 Obrigações Patronais	01.210.0000	80.000,00
22.000.	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO		
22.015.	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VELOSO		
22.015.12.365.0001.2046	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL, BENEFÍCIOS E ENCARGOS		
	319013 Obrigações Patronais	01.210.0000	40.000,00
		TOTAL	495.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de junho de 2021.

Rogério Lins
Prefeito

LEI N.º 5.117, de 10 de junho de 2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER. Que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**18.001. RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

18.001.28.846.0000.0.002 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

01.140.0000	1.000,00
TOTAL	1.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**18.001. RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

18.001.28.846.0000.0.002 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

01.110.0000	1.000,00
TOTAL	1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de junho de 2021.

Rogério Lins
Prefeito

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC****Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997****Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014****RESOLUÇÃO nº 18, de 24 de maio de 2021.**

Dispõe sobre o processo para eleição de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, Gestão 2021/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2021, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2.014, que revogou a Lei municipal nº 3.388, de 04 de dezembro de 1998,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e o SUAS;

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

Considerando a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC****Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997****Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**

Considerando a Resolução nº 13, de 13 de maio de 2014, do CNAS, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando a Resolução CMAS nº 08, de 11 de maio de 2016, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 27, de 25 de agosto de 2020, que dispõe sobre a composição de comissão organizadora para o processo eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando Resolução Nº 5, de 4 de maio de 2020, suspende temporariamente a realização da Assembleia de Eleição da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para compor a Gestão 2020-2022, prevista na Resolução nº 38, de 21 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Considerando a Resolução nº 08 de 20 de abril de 2020, dispõe sobre o adiamento do Pleito Eleitoral para escolha de representantes da sociedade civil ao CMAS/Osasco, biênio 2020/2022 e prorrogação do mandato dos atuais conselheiros (as)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC****Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997****Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**

Considerando a Resolução CMAS nº 06, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a o adiamento do Pleito Eleitoral para escolha de representantes da sociedade civil ao CMAS/Osasco, biênio 2021/2023 e prorrogação do mandato dos atuais conselheiros (as).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para compor a representação da Sociedade Civil no CMAS, gestão 2021-2023, o qual se dará em Assembleia, especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO.

§ 1º A Assembleia de que trata o caput será realizada no dia 01 de julho de 2021, no auditório, quiosque e sala do Centro de Atenção à Terceira Idade - CATI, localizado à Rua Dom Ercílio Turco, 180, Vila Osasco- Osasco- SP, sendo nos seguintes horários:

- Representantes de entidades de Proteção Básica das 10hs às 12hs
- Representantes de entidades de Proteção Especial de média e alta complexidade das 10hs às 12hs
- Representante dos Trabalhadores das 12h:30min às 14h:30min
- Representantes de Usuários 12h:30min às 14h:30min
- Representante de entidades de Assessoramento – 15hs às 16hs

§ 2º O CMAS convidará o Ministério Público para fiscalizar o pleito, na forma do art. 17, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º Os nove representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitos, respeitando-se o número de vagas para cada segmento, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.638, de 15 de maio de 2.014, a saber:

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC****Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997****Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**

- I. 5 (cinco) representantes de entidades ou organizações de assistência social, inscritas no CMAS e em regular funcionamento no município de Osasco, sendo 2 (dois) representantes de entidades ou organizações de assistência social de atendimento que prestam serviços de proteção social básica; 1 (um) representante de entidade ou organização de assistência social de atendimento que presta serviço de proteção social especial de média complexidade; 1 (um) representante de entidade ou organização de assistência social de atendimento que presta serviço de proteção social especial de alta complexidade e 1 (um) representante de entidade ou organização de assistência social de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos socioassistenciais;
- II. 2 (dois) representantes ou organizações de trabalhadores da assistência social, com atuação no âmbito municipal;
- III. 2 (dois) representantes de usuários da política de assistência social, no âmbito municipal.

§ 1º Para cada membro titular do CMAS será eleito um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada sempre a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º É vedada mais de uma representação no CMAS pelo mesmo representante de entidade e organização de assistência social, ou de usuário, ou de trabalhador do SUAS.

Art. 3º Caberá à Comissão Eleitoral, eleita em reunião plenária, conforme Resolução CMAS nº 17 de agosto de 2020, coordenar o processo de habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos representantes e organizações dos trabalhadores do SUAS.

Art. 4º A representação no CMAS deverá ser outorgada à pessoa física que componha estatutariamente a entidade ou organização de assistência social, ou que tenha vínculo comprovado e seja por essa designada em formulário próprio (Anexo 1).

§ 1º Para os representantes e organizações de usuários aplica-se o disposto na Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS.

§ 2º Para os representantes e organizações de trabalhadores do SUAS aplica-se o disposto na Resolução 06, de 21 de maio de 2015, do CNAS.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC****Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997****Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**

§3º É vedada a segunda recondução consecutiva da pessoa física no CMAS, independente da condição de titular ou suplente, conforme Seção III, do Artigo 20, da Lei nº 4.638, de 15 de maio de 2014.

Art. 5º Somente poderão participar do processo de eleição de representantes da sociedade civil no CMAS representantes e organizações que atendam aos requisitos desta Resolução e da Lei 4.638, de 15 de maio de 2014, a saber:

- I. Organizações e entidades de assistência social com inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social e preponderância na política de Assistência Social;
- II. Os representantes e as organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11/2015;
- III. Os representantes e as organizações de trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 06/2015;

Art. 6º Para participar do processo eleitoral os candidatos deverão realizar inscrição na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, à Rua Dom Ercílio Turco, 180, Vila Osasco-Osasco- SP, 180, ou através do e-mail cmas.sas@osasco.sp.gov.br no período de 07 de junho à 18 de junho, no horário das 9hs às 15hs. Quando a inscrição for feita via e-mail será necessário a confirmação de recebimento dos documentos.

Art. 7º Para a inscrição o candidato deverá preencher e apresentar no CMAS, nos dias e horários indicados no Artigo 6º, os seguintes formulários:

- I. Requerimento de Habilitação (Anexo I) – formulário obrigatório para todos os candidatos e eleitores, representantes de entidades ou organizações de assistência social, representantes e organizações de usuários e representantes e organizações de trabalhadores do SUAS;
- II. Formulário de Designação (Anexo II) – formulário obrigatório para todos os candidatos e eleitores, representantes de entidades ou organizações de assistência social, representantes e organizações de usuários e representantes e organizações de trabalhadores do SUAS;

§ 1º candidatos representantes de usuários e de trabalhadores do SUAS não designados por organizações de usuários e de trabalhadores do SUAS deverão apresentar Declaração de Reconhecimento, expedido pelo serviço socioassistencial, público ou privado, a que esteja vinculado,

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC****Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997****Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**

podendo ser assinado pelo representante legal da entidade, ou pelo secretário da assistência social, ou pelo coordenador/gestor da unidade, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 2º A idade mínima dos candidatos a representantes dos segmentos de entidades, trabalhadores e usuários é de 18 anos.

§ 3º Todos os candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar cópia do R.G. e do CPF.

§ 4º No ato da inscrição, as organizações de usuários, de trabalhadores do SUAS e as entidades ou organizações de assistência social, bem como, o secretário da assistência social, ou o coordenador/gestor da unidade, devem indicar a sua condição enquanto habilitados a designarem candidato (a) e/ou eleitor (a).

§ 5º Em havendo impedimento do candidato, previamente habilitado, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu novo candidato designado, até às 15 horas do dia 30 de junho de 2021, na sede do CMAS, conforme endereço mencionado no Artigo 6º.

Art. 8º Para a habilitação de eleitores (representantes e organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e representantes e organizações dos trabalhadores do SUAS) deverão ser apresentados os requerimentos de habilitação e de designação/reconhecimento, conforme Anexo I e Anexo II desta Resolução, devidamente assinados pelo representante legal da entidade, ou pelo secretário da assistência social, ou pelo coordenador/gestor do serviço socioassistencial ao qual o eleitor está vinculado.

Parágrafo único. A habilitação da pessoa física designada para participar do processo eleitoral na condição de eleitor poderá ocorrer até a instalação da Assembleia de Eleição, no dia 01 de julho de 2021.

Art. 9º A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

I - Instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS.

II - Composição da mesa coordenadora da Assembleia de Eleição pelos membros da Comissão Eleitoral e designação de membro da Comissão para secretariar os trabalhos.

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição à Presidência do CMAS terá como atribuições:

I - Apresentar os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social e os representantes e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitados pela

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC****Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997****Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**

Comissão Eleitoral para designar candidato para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

§ 2º A mesa coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I - Fazer a leitura da presente Resolução, que dispõe sobre o processo para eleição de representantes da sociedade civil no CMAS, gestão 2021/2023, bem como, fornecer os esclarecimentos solicitados pela plenária;

II- Eleger a mesa receptora e apuradora dos votos que deverá ser indicada pelos segmentos antecipadamente, a qual deverá ser composta por 04 (quatro) pessoas, sendo 02 conselheiros, 02 representantes indicado pelo segmento e desde que não candidatos ao pleito;

III - proceder à votação, conforme regras e critérios estabelecidos nesta Resolução;

IV - Coordenar o processo de apuração de votos que será posterior com presença da mesa receptora;

V - Fazer a ata que será enviada a todos os envolvidos na Assembleia de Eleição.

VI - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções do CNAS e do CMAS sobre a matéria.

Art. 10 Cada organização de assistência social, organização de trabalhadores do SUAS e organização de usuários, poderá designar 1 candidato a representante e 1 eleitor ou somente 1 eleitor, ou somente 1 candidato. Tanto o candidato quanto o eleitor designado serão habilitados pela Comissão Eleitoral para a participação na Assembleia de Eleição, e ambos poderão votar em até 3 (três) candidatos de seu segmento.

§ 1º O representante designado como candidato poderá votar e ser votado, enquanto que o representante designado como eleitor apenas exercerá o direito do voto.

§ 2º Não havendo organização de trabalhadores e usuários constituída serão considerados os espaços socioassistenciais, unidades e departamentos.

Art. 11 Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 12 Em qualquer situação de empate de votos prevalecerá a vaga para o candidato com mais idade.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC****Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997****Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**

Art. 13 Terminada a Assembleia de Eleição, a mesa coordenadora proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, ainda, a fiscalização do Ministério Público, se houver.

Art. 14 A mesa coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, para publicação na Imprensa Oficial do Município - IOMO.

Art. 15 A nomeação e posse dos membros, representantes da sociedade civil, titulares e suplentes do CMAS, será feita por ato do Prefeito Municipal, observada a listagem dos respectivos conselheiros eleitos, conforme Artigos 18 e 19 da Seção III, da Lei 4.638, de 15 de maio de 2014.

Art. 16 A posse se dará no início do mês de agosto, conforme agenda do sr. Prefeito em local a ser definido os conselheiros representantes da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes, bem como, os conselheiros representantes do governo, titulares e suplentes, indicados por suas secretarias e nomeados e empossados também por ato do Prefeito, reunir-se-ão em reunião ordinária para eleger sua Mesa Diretora, conforme Artigo 22, da Lei 4.638, de 15 de maio de 2014.

Art. 17 Em caso de vacância na gestão 2021/2023 do CMAS, será convocado para ocupar a vaga de conselheiro representante da sociedade civil o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento, a qual completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído, sendo todos os representantes suplentes chamados será realizada nova eleição para os cargos em vacância.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Segue o calendário Eleitoral do CMAS – Gestão 2021/2023

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC**

Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997

Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Período	Atividade
28/05/2021 à 04/06/2021	Divulgação do Processo Eleitoral do CMAS
07/06/2021 à 18/06/2021	Prazo para Habilitação, juntamente com a documentação exigida, perante a comissão eleitoral para sociedade civil eleitora ou eleitora candidata.
21/06/2021	Enviar por e-mail, publicar no Conselho, enviar pelo Whatzap a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor habilitados. A relação será enviada aos e-mails das organizações, candidatos e aos telefones informados no momento da inscrição.
22/06/2021 e 23/06/2021	Prazo para entrar com Recurso junto a Comissão Eleitoral
24/06/2021	Resultado dos Recursos
25/06/2021	Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, candidatos (as) e o resultado do julgamento de recursos. A relação final será enviada por e-mail e Whatzap.
01/07/2021	Assembleia de eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil

Osasco, 09 de junho de 2021.


Ana Caroline de Jesus
Presidenta

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC**

Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997

Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Anexo I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

(Apresentar formulário em papel timbrado da entidade ou do serviço/departamento da SAS.)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 18, de 27 de maio de 2021, venho, pelo presente, requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS** – gestão 2021/2023.

Nome da entidade/organização/serviço/órgão:

Nome do representante legal da entidade ou responsável pelo serviço ou departamento da SAS:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ()

Celular: ()

Email:

HABILITAÇÃO:**Condição:** (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)☐ Eleitor☐ Habilitar para designar candidato(a)e/ou reconhecer sua atuação**Segmento:** (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)☐ Entidade ou organização de assistência social☐ Representante ou organização de trabalhadores do SUAS☐ Representante ou organização de usuários da assistência social

Osasco, ____ de ____ de 2021.

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)_____
(Assinatura e identificação da pessoa física designada/ou com atuação reconhecida para participar enquanto candidato ou eleitor)

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC**

Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997

Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Anexo II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO / DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ATUAÇÃO

(Apresentar o formulário em papel timbrado ou do serviço/departamento da SAS.)

À Comissão eleitoral

Conforme disposto da Resolução CMAS nº 18 de 27 de maio de 2021, venho, pelo presente,
DESIGNAR / RECONHECER A ATUAÇÃO do (a) senhor (a)

_____ para representação desta entidade/organização/órgão/serviço, postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2021/2023, na condição de () candidato () eleitor.

Declaro que a pessoa designada/ou com reconhecimento de atuação participa das atividades desta entidade/organização/órgão/serviço na qualidade de _____
_____ (esclarecer vínculo).

Representante

Nome completo: _____

Nº do RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Osasco _____ de _____ de 2021.

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

(Assinatura e identificação da pessoa física designada /ou com atuação
Reconhecida para participar enquanto candidato ou eleitor)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1.997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



RESOLUÇÃO nº 19, de 09 de junho de 2021.

Dispõe sobre alteração na redação da Resolução 18
sobre processo eleitoral da Sociedade Civil

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião realizada em 21 de maio de 2018 por meio da Comissão Eleitoral no uso das competências que lhe confere;

Considerando a Lei nº 4.638, de 15 de maio de 2014, que revogou a Lei municipal nº 3.388, de 04 de dezembro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º Resolve republicar a Resolução 18 de 24 de maio de 2021, publicada no IOMO 2050 de 28 de maio de 2021, com mudanças nos **artigos 2º, 6º, 9º e 10º**.

Osasco, 09 de junho de 2021.


Ana Caroline de Jesus

Presidente do CMAS



RESUMO DAS PORTARIAS 11.06.2021

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

EXONERAR:

PORTARIA Nº 2666/21 - EXONERAR, A PEDIDO, TAYANA TOMAZIN DE PAIVA, 193.726 do cargo de provimento efetivo de **ANALISTA FINANCEIRO** - da Controladoria Geral do Município. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2667/21 - EXONERAR, JHENYFER CABRAL GOMES DOS SANTOS, 150692 do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO** - da Secretaria de Saúde, nos termos do constante dos artigos 23 e 24, da Lei Complementar nº 138/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2672/21 - EXONERAR, JUSSARA MARIA DE FREITAS SIQUEIRA, da função de **SUPERVISOR DE CURSOS À DISTÂNCIA** - da Secretaria de Administração. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2674/21 - EXONERAR, ELIANA MARQUES GUERRA, da função de **SUPERVISOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO** - da Secretaria de Administração. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/ NOMEAR:

PORTARIA Nº 2668/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **VINICIUS FRANCISCO DE CAMARGO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMAS DA HABITAÇÃO**, da **Secretaria Municipal de Habitação** na data de 10/06/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE ARQUITETURA**, junto à **Secretaria de Planejamento e Gestão** a partir de 11/06/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2669/21 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **YURI NUNES TOBIAS**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMAS DA HABITAÇÃO**, da **Secretaria Municipal de Habitação** na data de 10/06/2021. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE ENGENHARIA PREDIAL**, junto à **Secretaria de Planejamento e Gestão** a partir de 11/06/2021. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 2670/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **CLAUDIO JACINTO BUENO PEREIRA**, RG. 50.986.393-0, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMAS DA HABITAÇÃO**, da (do) **Secretaria Municipal de Habitação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2671/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **THAIS CRISTINA GONÇALVES DA SILVA**, RG. 49.235.962, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMAS DA HABITAÇÃO**, da (do) **Secretaria Municipal de Habitação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2673/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ELISANGELA MARIA DA PAIXÃO**, RG. 162.271, para exercer a função de **SUPERVISOR DE CURSOS À DISTÂNCIA**, da (do) **Secretaria de Administração**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **20 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2675/21 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **CINTHIA KATSUMATA**, RG. 192.986, para exercer a função de **SUPERVISOR DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, da (do) **Secretaria de Administração**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 2676 / 2021 - DESIGNAR a Senhora **KELLI CHARLOU DOS SANTOS BRITO** – RG 40.259.926-3, para responder pelo cargo de **DIRETOR DE ESCOLA I, DA EMEI DR. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, durante a licença gestante da Senhora Rosileia Primo Passos Ribeiro-RG 47.264.499-3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 30 de abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2677 / 2021 - DESIGNAR a Senhora **CRISTIANE DE SOUZA BUENO GARCIA**- RG 34.244.782-8, para responder pelo cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I, DA EMEI DR. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, durante o impedimento da Senhora **KELLI CHARLOU DOS SANTOS BRITO** – RG 40.259.926-3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 30 de abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2678 / 2021 - DESIGNAR a Senhora **SONIA MARIA DE SOUZA – MATRÍCULA 186.872**, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, ORÇAMENTO E RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**, durante o período de 02/06 a 30/08/21, referente a licença prêmio da Senhora **VILMA BARBOSA DA SILVA – MATRÍCULA 151.838**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de junho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2679 / 2021 - DESIGNAR a Senhora **NEURIVAN VITORINO CAMPOS FREITAS – MATRÍCULA 131.425**, para responder pelo cargo de **GERENTE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** durante o período de 14/06 a 13/07/21, referente a férias do Titular, **PAULO ROBERTO DUCAS DA CUNHA – MATRÍCULA 132.078**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2680 / 2021 - DESIGNAR a Senhora **ALINE SANTOS OLIVEIRA– MATRÍCULA 188.725**, para responder pelo cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** durante o período de 21/06 a 05/07/21, referente a férias da Titular, **RITA DE CASSIA AVENA DE OLIVEIRA – MATRÍCULA 184.905**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2681 / 2021 – DESIGNAR a Senhora **REJANE MARIA NUNES RODRIGUES BARBOSA– MATRÍCULA 42.421**, para responder pelo cargo de **GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE FROTA, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA** durante o período de férias da Titular, **KATIA REGINA DE TOLEDO – MATRÍCULA 190.107**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Consultiva

EXTRATOS:

Processo: 32.675/2019; Apostilamento nº 013/2021 ao Contrato nº 022/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação; Contratada: **PLANETA EDUCAÇÃO, GRÁFICA E EDITORA LTDA**; Assunto: Apostilamento ao Contrato nº 022/2021, nos termos do Artigo 65, §8 da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão da pandemia da Covid-19, para readequação dos serviços educacionais do PROGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DENOMINADA “EU TENHO O FUTURO”, alterando o formato inicialmente presencial para o formato ON-LINE.

Processo: 07.987/2020; Termo de Aditamento nº 117/2021 ao Contrato nº 106/2020; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **CENTRO DE APOIO AO AUTISMO DE OSASCO EIRELI**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 106/2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contada de 31 de maio de 2021, conforme manifestação da Secretaria de Saúde às fls. 276/277, Despacho de autorização do Senhor Secretário às fls. 275, 285 e 290, em cumprimento a determinação Judicial para atendimento do Paciente ENRICO ARAÚJO GOMES; Valor total R\$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais); e Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município



CIDADE DE

OSASCOPROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 250/2021

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, inscrito na OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal desta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 09.633/2021**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de junho de 2021.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.710 / 2018****INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.750/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, AUTORIZO a renovação contratual com a empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF 08.231.792/0001-17 para MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA DA CENTRAL TELEFONICA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses ao valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) com data a partir de 26 de junho do ano em curso.

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 09 de junho de 2021.

CLAUDIO MONTEIRO JR.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**ATA de Abril 2021**

Aos vinte e oito dias do mês de abril, ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas, reuniram-se em regime ordinário os membros do conselho de Alimentação Escolar (CMAE). De forma híbrida, sendo presenciais os conselheiros, Marcelo, Rosi e Régia e na plataforma Google Meet os conselheiros João, Elizabete, Dulcineia, Maria Monte Verde, Andreia, Carlília, Renata e o diretor de conselhos municipal senhor Cleber. A senhora Régia iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e passou à palavra ao senhor Cleber que explicou sua função como diretor de conselhos municipal e se colocou a disposição para auxiliar ao CMAE, se necessário. A senhora Régia agradeceu. Passando a palavra para os conselheiros João e Marcelo que relataram sobre revisão das notas do PNAE e o saldo atual da verba. O conselheiro João também questionou os valores pagos por cada alimento, muito superiores aos preços de mercado ao que a conselheira Rosi explicou que tem a entrega ponto a ponto, sazonalidade entre outros. Houve discussão sobre como são feito às licitações e quais os requisitos utilizados para essas licitações. Ficando o colegiado de enviar um convite para que algum responsável do Departamento Central de Licitações e Comprar (DCLC) venham explicar como funciona todo o processo e que nas próximas licitações referente à aquisição de gêneros alimentícios esse colegiado possa acompanhar todas as etapas. Abrindo o SIGECON, a senhora Régia começou a ler o questionário do parecer conclusivo referente ao ano de dois e mil e vinte, que foi respondido de comum acordo por todos. Sendo que no final o sistema não aceitou o envio, ficando a senhora Régia de postar quando possível. O questionário foi impresso para posteriores consultas, se necessário. Agradecendo a todos a senhora Régia encerrou a reunião. Eu Marcelo lavrei essa ata.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Ata Reunião Ordinária CME Fevereiro 2021

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 08h30min, através da plataforma google meet, estiveram remotamente reunidos os conselheiros Aton Rodrigo Alves de Souza Santos, Marcia Tavares do Nascimento, Emilly Samila Medeiros de Oliveira, Danusa Rezende Flória, Alessandra Bianca Cornaglia, Lucas Vieira de Jesus e Vera Lucia Navas Hammound. **1) Leitura e aprovação da ATA da reunião ordinária do mês de Janeiro:** O Conselheiro Presidente Aton iniciou a reunião com a leitura da reunião ordinária do mês de janeiro, que foi aprovada por todos os conselheiros presentes, com o ajuste de um equívoco de concordância verbal em um trecho transcrito na ATA. **2) Leitura e aprovação da ATA da reunião extraordinária do mês de fevereiro:** A ATA foi aprovada por todos os membros presentes, com uma ressalva da conselheira Danusa, que disse que em relação aos protocolos de segurança contra o COVID-19, que foi citado em ATA, a sua fala se baseia em documentos emitidos pelos Ministério da Educação e da Saúde. **3) Leitura de resposta aos ofícios 08/2021 e 09/2021:** Em relação ao ofício 08/2021, foi encaminhado ao Conselho, os protocolos de segurança contra o Covid-19 para o retorno das aulas. referente ao ofício 09/2021, foi respondido pelo Secretário de educação, Sr. José Toste Borges, que foi adquirido pelas unidades escolares, máscaras, luvas e toucas descartáveis, máscaras de tecidos, protetores tipo face shield, luvas nitrílicas reutilizável, tapetes sanitizantes, borrifadores de plásticos e dispensers para papel toalha e álcool em gel. Após a leitura das respostas dos referidos ofícios, o conselheiro presidente Aton comunicou ao colegiado sobre o convite endereçado ao conselho, para participar da discussão do PPA – Plano Plurianual 2022 - 2025, que contou com a presença de representantes de todos os conselhos do Município, e que representando este colegiado, participaram os conselheiros Aton, Emily, Danusa e João. Referente ao material que foi apresentado na reunião, foi proposto pelo conselheiro Aton, compartilhar tal conteúdo com os pares. **4) Assuntos relacionados a Educação Inclusiva: Resposta dos questionamentos que foram feitos na reunião ordinária do mês de outubro para as representantes do Setor de Inclusão:** A conselheira Danusa disse que na reunião ordinária do mês de outubro, foram levantados muitos questionamentos para que as representantes da assessoria de inclusão respondessem, mas não houve retorno de tais questionamentos. A conselheira sugeriu um ofício solicitando esclarecimentos de tal departamento referente aos questionamentos não respondidos. A conselheira ainda falou sobre um documento que foi elaborado pela assessoria de inclusão, em que constava nomenclatura não mais usual. A conselheira falou sobre a live que foi feita para os professores de inclusão da rede municipal em que se utilizava a nomenclatura de pessoa com deficiência, por isso disse ser importante um ofício também ressaltando o cuidado na utilização das nomenclaturas nos documentos que se relacionam com a Educação Inclusiva. A conselheira Marcia disse ser importante fazer a consulta



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

aos demais conselheiros sobre a convergência do colegiado referente a elaboração de tal ofício. A conselheira Alessandra disse que é muito importante a elaboração do ofício e se manifestou de acordo. A conselheira Vera também concordando, acrescentou que se antecipará diante desta questão, conversando com setor de assessoria de inclusão. **5) Lei complementar Nº 389/2020: Esclarecimentos do art. 79 e seguintes, referente a reestruturação da Secretaria Municipal de Educação:** A conselheira Marcia iniciou dizendo que há mais um item na pauta, referente ao quadro de profissionais da educação e sugeriu que a discussão caminhasse na mesma lógica do item da pauta acima citado. A conselheira falou que o artigo 79 da lei complementar 389/2020 trata exatamente da reestruturação da secretaria de educação e que está muito confusa no que tange as nomenclaturas dos cargos, que foram criados ou atualizados. Dando seguimento, e a conselheira pediu a quem representa a secretaria de educação no colegiado, mais explicações sobre a nova estrutura da pasta. A conselheira vera disse que desde o ano de 2020, a Secretaria de Educação vem passando por um estudo para reestruturar seu organograma administrativo, mas não somente a Educação está se reestruturando, mas como também todas as pastas do Executivo Municipal. No que tange a Secretaria de Educação, excetuando-se os cargos que compõem as carreiras típicas do magistério, todos os outros foram readequados de acordo com as necessidades do poder público. falou que os cargos de Direção de Escola, Vice Direção, Coordenação Pedagógica e Supervisão de Ensino, são tratados no plano de carreira e com exigências e atribuições próprias. E disse que os demais cargos, são parte da estrutura administrativa da secretaria, não sendo relacionado ao magistério, e de competência desta, de acordo com as suas necessidades administrativas. A conselheira ainda disse que tudo é novo e todos os profissionais estão em adaptação referente a reestruturação. A conselheira Alessandra disse que houve bastante dificuldade, para explicar à empresa de consultoria contratada pela prefeitura para organizar as reestruturações das Secretarias, as peculiaridades dos cargos da Secretaria de Educação. Afirmou que esta tem estruturas específicas, mais acentuadas do que outras Secretarias. No entanto, muitas decisões foram tomadas monocraticamente pela Secretaria de Planejamento. Continuando, falou sobre um projeto em andamento na Câmara Municipal, que traz pontos de melhorias para as reestruturações administrativas que estão acontecendo. Citou uma situação que ocorreu, em que foi publicado um número de cargos para gestores das unidades escolares, menor que o necessário. Com isso, criou-se um obstáculo na adequação da pasta. Posteriormente, a conselheira Danusa sugeriu fosse disponibilizada aos conselheiros, informações detalhadas sobre todos os cargos novos e atualizados da Secretaria de Educação. A conselheira disse que apesar da lei publicada na imprensa oficial do Município, não está claro os parâmetros utilizados para nomeação dos ocupantes desses cargos. Por este motivo, acha necessário compreensão e transparência sobre a ocupação dos cargos que compõem a Secretaria de Educação. A conselheira Vera disse os requisitos de todos os cargos, que fazem parte do magistério e que compõem a estrutura administrativa da educação, estão com seus requisitos e exigência, na íntegra, publicados na imprensa oficial do Município. A conselheira Danusa disse que por se tratar de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

cargos públicos, a publicação é obrigatória e o conselho tem o direito de saber detalhes dos cargos. Em seguida perguntou aos outros conselheiros se concordam com informações de mais detalhes referentes aos cargos. A conselheira Marcia falou que uma das atribuições do conselho, segundo o regimento interno é a competência que tem para assistir e orientar os poderes públicos nos assuntos referentes a eles relacionados. Sugeriu como proposta de encaminhamento, fazer um estudo de todo a parte que trata da educação na lei complementar Nº 389, juntamente com tal estudo, acompanhar as publicações de nomeações nos novos cargos. A conselheira Vera disse que a lei complementar Nº 389 está com total compreensão e muito transparente, pois traz o rol de cargos que fazem parte do novo organograma, com atribuições, requisitos e exigência de cada cargo. Pontou que se o ocupante de um cargo não está exercendo as suas atribuições seguindo os princípios da administração pública, já um outro fator e que com certeza será verificado. Completou sua fala, dizendo que todos os cargos que foram criados, foram por necessidade. Em seguida a conselheira Emily disse que em relação a transparência, deve ser ter entendimento do que está acontecendo no que se trata das atribuições dos cargos, e se estão sendo devidamente executadas. Falou que não é o momento de se fazer tentativas, pois estamos vivendo tempos difíceis. A conselheira concordou com a conselheira Danusa no sentido de o colegiado ter informações completas sobre todos os cargos criados, pois é função primordial do conselheiro e propôs uma reunião para tratar mais especificamente de tal assunto. A conselheira Marcia, disse que é realmente necessária uma reunião, com dados mais sólidos sobre a análise da lei complementar, e que seria interessante que um grupo de trabalho fizesse tal análise, para posterior discussão do colegiado. O conselheiro Aton disse ser importante que tal reunião acontecesse de forma presencial. A conselheira Marcia pontuou que é necessário um período de tempo amplo para uma análise detalhada da lei Nº 389. Todos os conselheiros concordaram com a proposta de uma reunião extraordinária e acordou-se entre todos os membros que a análise da lei será feita de forma individual por cada conselheiro.

6) Informes Gerais: A conselheira Emily falou sobre as visitas nas Unidades Escolares que estão sendo feita por alguns membros deste colegiado, a fim de verificar se as escolas estão devidamente equipadas para cumprir os protocolos de segurança contra o COVID-19. A conselheira Emily disse que a maioria das unidades escolares visitadas, não estavam seguindo totalmente os protocolos de segurança para as voltas as aulas. verificou-se ainda que há a necessidade de levantamento das Unidades Escolares, referente ao recebimento de materiais de limpeza. A conselheira ainda falou que ela, o conselheiro Aton, a conselheira Danusa e o conselheiro João, participaram no dia 24/02 da reunião de discussão do PPA, onde todos os Conselhos Municipais de Osasco foram reunidos para discussão conjunta de planos e ações referente ao Plano Plurianual 2022 – 2025. A conselheira Danusa disse que em relação ao cumprimento dos protocolos de segurança, o Município não pode adotar medidas diferentes daquelas adotadas pelo governo federal. Disse que é necessário apontamentos para a secretaria de educação na revisão dos protocolos elaborado pelo Município, e é necessário que o Conselho se reúna para elaboração de pareceres no tocante a assuntos da pandemia. A conselheira ainda falou que



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

muitas Unidades não estão cumprindo o mínimo do que deve ser estabelecido para segurança de todos. Falou que há diretores que acham que os protocolos só devem ser cumpridos somente para os alunos, o que evidentemente não se aplica. Sugeriu ainda uma reunião extraordinária para discussão aprofundada dos protocolos de segurança. Neste momento, a conselheira Marcia disse que ficou muito preocupada nas visitas que foram realizadas, pois as escolas realmente não estão devidamente equipadas com produtos de limpeza e higiene, além de equipamentos obrigatórios para os funcionários e que é necessária uma seriedade por parte do conselho. Em seguida questionou que não está sendo transmitido ao conselho, informações referentes a casos de covid que são diagnosticados nas unidades escolares do Município. Demonstrou preocupação também na fala de muitos prefeitos da região que há a previsão de vacinação para todos os professores, porém a vacinação deve-se abranger todos os profissionais que compreende o núcleo educacional, não apenas os professores. A conselheira Alessandra disse que a vacinação precisa realmente abranger todos os profissionais da educação. Em relação as adequações das unidades, estão sendo cobrada da administração, porém há tramite burocrático, o que ocasiona demora. Disse que há falta de funcionários no Município desde 2017 e que o conselho está cobrando muito, assim como a própria secretaria, e que esta falta está sendo prejudicial também para adequação das Unidade Escolares. Ainda disse que é necessário que o conselho oficie o prefeito referente a essa situação. A conselheira Marcia falou que foi publicada um portaria criando a comissão para concurso público que cria cargos de nível fundamental e médio para lotação nas unidades escolares, mas que já deveria estar adiantado tal concurso. A conselheira disse que durante a visita nas unidades escolares, foram apontados a falta de funcionários em todas as unidades escolares e em todos os segmentos. A conselheira Danusa pontuou que a secretaria deveria ter se antecipado para a criação de um protocolo que abrange as unidades educacionais e que o próprio conselho errou em não elaborar os pareceres de assuntos relacionados a pandemia, bem como orientar protocolos de segurança. sugeriu que é necessário pontuar o que está equivocado nos protocolos atuais. Disse ainda que é necessário pelo menos o básico para cumprir os protocolos. Posteriormente, foi acordado entre os conselheiros que a reunião extraordinária para encaminhamento dos protocolos de segurança contra o COVID-19, acontecerá presencialmente na Secretaria de Educação no dia 03/03/2021, às 08h30min. Em seguida, o conselheiro presidente Aton agradeceu a todos os presentes, e encerrou a reunião. Eu, Lucas Vieira de Jesus, lavrei e encerrei esta ATA.



Conselho Municipal de Acompanhamento e
Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEB

Lei Municipal 4.135 de 05 de julho de 2007 alteradas pela Lei 4.156 de 10 de outubro de 2007.

ATA FUNDEB - REUNIÃO ORDINÁRIA MARÇO /2021

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte um às 8h30min reuniram-se os conselheiros: Aton Rodrigo Alves dos Santos, Sheila Aparecida Timóteo, Elida Liliani Ribas, Fabiana da Silva Lima, Cleonice Luzia Vieira, Glória Paula Sobral Fernandes, Thaís Cristina Lucena Bassan, Isabel Barbosa, Evandro Cesar Cassiano, João Henrique Oliveira da Silva, através da plataforma de reuniões Google Meet, respeitando as regras sanitárias impostas por determinação do governo municipal e estadual devido a pandemia da Covid-19. O presidente João iniciou lendo uma mensagem de conforto e em seguida fez a leitura da ATA do mês de fevereiro que foi aprovada por todos. Na sequência fomos apresentados a Fabiana que foi eleita para compor o conselho no seguimento de diretores como suplente, vaga anteriormente da conselheira Graça, a eleição foi realizada digitalmente pela plataforma do 'Google Forms' e os resultados apurados pelo conselheiro Aton junto ao Setor de Administração dos conselhos. O conselheiro João Henrique nos comunicou sobre o vazamento da resposta do ofício da APÓS com relação ao residual do FUNDEB, essa informação não poderia ter sido divulgada pelos membros do colegiado, pois cabia aos diretores da APÓS conduzir, foi então reafirmado a importância de não divulgar nenhuma informação oficial sem prévia autorização do conselho. Não foi necessário ler a resposta do Ofício pois já havia sido divulgada anteriormente em nosso grupo de Whatsapp. Em seguida, o conselheiro João explicou sobre a Lei Federal 14.113 que regulamenta o CACS FUNDEB, que foi sancionada pelo Governo Federal em 25 de dezembro, e passa a vigorar no primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e um. Propôs que todos do colegiado façam a leitura da Lei 14.113, pois será necessário alterações no regimento interno do conselho do FUNDEB. Explicou sobre a reeleição dos conselheiros atuais, cuja vigência será de abril de 2021 a abril de 2023. Uma das alterações que passaram a vigorar na Lei Federal 14.113 é a permissão de participação de novos membros da Sociedade Civil que serão incluídos posteriormente por indicação de seus representantes. Os membros deste Conselho foram reeleitos, assim como a composição da atual mesa diretora, ficando eleito como Presidente: João Henrique Oliveira da Silva e Vice-Presidente: Aton Rodrigo de Souza Alves. Essa reeleição foi autorizada pelo departamento jurídico da Prefeitura que garantiu sua legalidade, haja visto que não há nada que impeça tal procedimento. A publicação desta reeleição será realizada no IOMO em abril através de nomeação dos conselheiros. O Conselheiro João Henrique pediu para que os demais conselheiros se informem sobre as alterações legais, pois, posteriormente realizaremos as alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno deste Conselho. Será marcada uma reunião extraordinária para discutirmos este assunto. Com relação às visitas da Comissão de Finanças, o conselheiro João Henrique disse que está tendo dificuldade de agendar por conta da suspensão do atendimento presencial. O conselheiro Aton disse que vai verificar a agenda para visitas, A conselheira Thaís disse que as visitas podem ser adiadas até o momento oportuno e todos os conselheiros concordaram. O conselheiro Evandro levantou a questão dos professores PDI's que poderão se afastar de suas unidades temporariamente para trabalharem nas unidades da Fito, que precisamos verificar se este afastamento é legal, já que os professores trabalham para Prefeitura e recebem seus salários com recursos do FUNDEB, e não exercerão suas funções em suas devidas Unidades. Os



**Conselho Municipal de Acompanhamento e
Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação**

FUNDEB

Lei Municipal 4.135 de 05 de julho de 2007 alteradas pela Lei 4.156 de 10 de outubro de 2007.

conselheiros João e Aton disseram que encaminharão ofício solicitando esclarecimentos à prefeitura. Sem mais, eu Evandro Cesar Cassiano lavrei a presente ATA.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Ata Reunião Ordinária CME Janeiro 2021

Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 08h30min, através da Plataforma Google Meet, estiveram remotamente reunidos os conselheiros Aton Rodrigo Alves de Souza Santos, Vera Lucia Navas Hammound, Marcia Tavares do Nascimento, Emilly Samila Medeiros de Oliveira, Alessandra Bianca Cornaglia, Lucas Vieira de Jesus, Maria Cecília Rombaldi, João Henrique Oliveira Silva, Patrícia Monteiro da Silva e Maria Cristina Nunes da Silva. O conselheiro presidente Aton agradeceu a todos os presentes. **1) Leitura e aprovação da ATA do mês de dezembro/2020:** A ATA Ordinária do mês de dezembro/2020 foi aprovada com as seguintes ressalvas. O conselheiro Aton percebeu que estava faltando a data da reunião ordinária do mês de março para o ano de 2021. A conselheira Marcia observou que em relação a proposta de ofício que foi discutida na última reunião, precisa estar especificado que o assunto é referente a indicadores de qualidade na educação infantil. **2) Ampliação da comunicação do conselho:** O conselheiro Aton ressaltou a importância na participação de todos os conselheiros em relação as atividades e aos assuntos discutidos por este colegiado. A conselheira Alessandra falou da falta de interesse de alguns conselheiros na participação das discussões e comissões do CME. A conselheira Zélia disse ser importante medidas para ampliar a visibilidade do conselho e que as autoridades Municipais precisam incluir o conselho na discussão de temas importantes relacionados a educação, para que a função deste colegiado torne-se mais eficaz. Em seguida, a conselheira Vera entendeu que à Secretaria Municipal de Educação, cabe elaborar atividades específicas e burocráticas que não necessariamente é de competência do CME. Em seguida, falou que a Secretaria de Educação recebeu um documento com plano de retomada às aulas e protocolos a serem seguidos pelas Unidades Escolares. Em relação ao calendário, a conselheira disse que o prefeito decidiu o retorno presencial dos alunos no dia 01/03/2021 e dos professores a partir de 22/02/2021. Disse que encaminhará o documento e a proposta de calendário aos membros do conselho. Falou que foi realizada uma reunião com os gestores das Unidades educacionais no dia 28/01/2021 para passar tais informações. Aproveitando o momento, a conselheira Vera sugeriu a realização de uma reunião extraordinária para tratar da discussão do calendário oficial de 2021 e análise do documento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. Sugeriu o dia 05/02/2021 para reunião extraordinária. O conselheiro presidente Aton abriu para votação. Sem oposição de nenhum conselheiro, ficou agendada a reunião extraordinária para o dia 05/02/2021 às 08h30 através da Plataforma Google Meet. Após a votação para data da reunião extraordinária, a conselheira Marcia disse que no final de 2020 o proferimento do acórdão pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente à reestruturação da Secretaria de Educação e disse que é preciso observar o que está sendo proposto, pois há bastantes cargos com responsabilidade pedagógicas e é importante que o Conselho acompanhe de perto o desdobramento e o cumprimento do acórdão. Posteriormente a fala da conselheira Marcia, a conselheira Vera disse que foi previsto no plano de carreira, os cargos de gestão escolar e que estes deveriam ser ocupados por professores com vínculo de provimento efetivo,

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO****Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03**

configurando-se cargo de provimento em confiança. Com a provação da lei do plano de carreira, houve muitos processos de ações diretas de inconstitucionalidade para que houvesse concurso para tais cargos. Uma destas ações estava sendo julgada no município de Osasco e houve decisão para todos os cargos comissionados que não faziam partes do Magistério Municipal fossem ser exonerados. A conselheira disse que a promotoria estabeleceu um prazo, o qual teria fim dia 30 de abril para que o prefeito regularizasse tal situação, e que a princípio, todos os cargos de gestão escolar da rede municipal, deveriam ser providos através de cargos em confiança, por professores com vínculo efetivo na rede. A conselheira ainda disse que para a realização do concurso deve ser alterada a lei que estabelece o plano de carreira que trata dos cargos o magistério. Continuou dizendo que a partir fevereiro, no quadro de apoio pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, haverá somente professores efetivos ocupando-os. A conselheira disse ser imprescindível e indiscutível a necessidade do concurso para provimentos dos cargos de gestão e disse que muitos gestores que não têm vínculo efetivo, já estão sendo chamados pela Secretaria de Educação para serem exonerados. Em seguida, o conselheiro João, falando em função da ampliação da comunicação do conselho, disse que há pagamentos de bônus, provenientes de recursos do FUNDEB nos municípios vizinhos, e está recebendo muitas reclamações e questionamentos de profissionais da educação sobre o pagamento tais bônus, os quais são feitos por saldo residual do FUNDEB. Disse que houve informação da Secretaria de Finanças que há um saldo remanescente de aproximadamente 35 milhões na conta FUNDEB, e que deste valor, 12 milhões precisam ser utilizados até dia 31/03/2021, restando ainda um saldo de 23 milhões. No entanto, as Secretarias de Educação e Finanças, conjuntamente precisam verificar se este saldo restante é suficiente para cobrir a folha de pagamento, ou se será necessário aporte complementar pela Prefeitura. Disse ainda que qualquer munícipe e profissional pode ter acesso a informações referente ao FUNDEB e outros assuntos, seja consultando a Secretaria de Educação ou de Finanças. O conselheiro sugeriu a criação de uma página na rede social FACEBOOK para ampliar a divulgação das atividades do CME. Nenhum conselheiro convergiu da sugestão do Conselheiro João, e este se colocou à disposição para a criação da página. O conselheiro Aton ressaltou que os conselheiros precisam enviar as fotos com uma minibiografia para ser publicada nas redes sociais do Conselho. A conselheira Vera entende ser muito importante que os profissionais se atentem aos gastos e que todo saldo remanescente precisa ser realmente priorizado para o pagamento de bônus aos profissionais da educação. A conselheira Marcia sugeriu que houvesse um momento mais oportuno para discutir tal assunto e ressaltou que quando se fala em verbas da educação, precisa atentar-se que não há somente FUNDEB, pois há outros recursos que compõem a verba da educação e que precisa ficar claro que os recursos precisam ser distribuídos tanto para professores como todos os profissionais da educação. O conselheiro João disse que quando iniciou a fala referente ao FUNDEB, foi especificado que se tratava de todos os profissionais da educação, porém a maioria dos questionamentos que recebeu foram de professores. A conselheira Vera disse ser importante as pessoas conhecerem as atribuições não apenas do CME, mas de todos os conselhos, e principalmente, quais assuntos estão sendo debatidos nestes



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

colegiados. Sugeriu A uma análise mais aprofundada para discussão sobre verbas da educação. O conselheiro Lucas disse ser necessário olhar para todos os profissionais da educação, referente às verbas que compõe a educação. A conselheira Marcia disse que seria prudente estabelecer um tempo para a fala da convidada Irandi, que estava presente na reunião para falar sobre o racismo estrutural. Ficou estabelecido um tempo de 15 minutos para a convidada, sugerido por ela mesma. **3) Fala da Assistente Técnica Pedagógica Irandi:** A convidada Irandi iniciou a fala sobre o racismo estrutural. A conexão da convidada Irandi estava com bastante interferência, impossibilitando o entendimento dos demais conselheiros. A conselheira Marcia sugeriu que alguém gravasse a fala da convidada e disponibilizasse para os demais conselheiros. O conselheiro Aton colocou-se à disposição para ir até a casa da Professora Irandi e fazer esta gravação. A conselheira Zélia disse que poderia, juntamente com a Conselheira Emily ir até a casa da Professora Irandi e contribuir com a fala desta. **4) Assuntos Gerais:** O conselheiro Aton confirmou a reunião extraordinária para o dia 05/02/2021 para discussão do calendário escolar para o ano de 2021 e o plano de retomada das aulas. A conselheira Marcia lembrou do ofício que precisa ser elaborado para o Conselho Municipal de Educação de São Paulo, referente ao assunto: **indicadores de qualidade na educação infantil**. Neste momento, a conexão da convidada Irandi voltou e o conselheiro Aton explicou sobre a gravação juntamente com as conselheiras Emily e a Zélia. A Professora Irandi concordou com a ideia e disse que a construção de combate ao racismo envolve toda a sociedade e principalmente a comunidade escolar. Disse que na rede estadual, tradicionalmente é atribuído aos professores de história, o trabalho com as questões raciais, mas este assunto precisa estar ampliado a todos e que é muito importante avançar nesta temática. O conselheiro Aton, neste momento, disse que houve comentários de que este havia denunciado a exoneração de gestores com cargos comissionados e sem vínculo efetivo na rede. A conselheira Alessandra falou que isso é uma atitude muito desonesta, e que a determinação de exonerações é lei e que não houve denúncia do conselheiro na Secretaria de Educação. Disse ainda que a determinação de concurso é lei. A conselheira Marcia Tavares questionou ao conselheiro qual é o tipo de denúncia, para que ficasse registrado em ATA. O conselheiro Aton disse que está recebendo várias mensagens acusando-o de fazer denúncias dos gestores comissionados para a APÓS. A conselheira Vera disse que o prazo para descomissionamento dos gestores que não tem vínculo na rede é dia 31/01/2021 e falou que está se propagando entre os próprios gestores comentários sem fundamento. A professora Irandi, neste momento, se pronunciou com indignação, dizendo quer estas são denúncias sérias e que as pessoas precisam ser responsabilizadas pelo que falam. A conselheira Emily disse ser importante verificar as informações. As pessoas precisam compreender de fato as informações que o circundam, a fim de não propagar equívocos. Disse ainda que todos devemos nos aprimorar a cada dia, buscando sempre as melhores atitudes. O conselheiro Aton disse que irá procurar a APÓS para devidos esclarecimentos. Neste momento o conselheiro presidente agradeceu a todos os presentes e encerrou esta reunião. Eu, Lucas Vieira de Jesus, lavrei e encerrei esta ATA.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

Ata Reunião Ordinária CME - abril 2021

Ao trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 08h30min, através da plataforma google meet, estiveram remotamente reunidos os conselheiros Aton Rodrigo Alves de Souza Santos, Marcia Tavares do Nascimento, Emilly Samila Medeiros de Oliveira, Danusa Rezende Floria, Zélia Lucas Patrício, Maria José Santos Oliveira, João Henrique Oliveira Silva, Patrícia Monteiro da Silva, Maria Cristina Nunes da Silva, Alessandra Bianca Cornaglia, Lucas Vieira de Jesus e Vera Lucia Navas Hammound. **1) Leitura e aprovação da ATA da reunião extraordinária do mês de Abril:** O presidente iniciou a reunião, agradecendo a todos os presentes. Em seguida fez a leitura da Ata de reunião extraordinária, a qual foi aprovada pelos conselheiros presentes. **2): Leitura do Ofício Nº 029/2020 – resposta da Sra. Erica, servidora do Departamento de Vigilância Epidemiológica:** O presidente fez a leitura do ofício elaborado pelo CME, com alguns apontamentos dos conselheiros sobre a palestra que foi realizada no Centro de Formação de Professores, destinada aos gestores das unidades escolares do Município, para orientações de retorno das aulas e apresentação dos protocolos de segurança. Este colegiado fez alguns apontamentos, identificando algumas divergências apresentada pela Sra. Erica, em relação ao protocolo de segurança de volta as aulas, no ofício que foi enviado a secretaria de educação. Em resposta, a Secretaria de Educação entendeu que a Servidora do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Sra. Érica realizou a referida palestra através de uma abordagem técnica sobre os protocolos de segurança, não havendo divergências na fala da palestrante. Ainda disse que a profissional trouxe orientações específicas da vigilância sanitária, no que tange o combate a pandemia. Em seguida, o conselheiro presidente esclareceu que foi realizado o convite a Dra. Cássia, Corregedora da Secretaria de Educação; Sra. Lucineide, Diretora do Departamento Financeiro e Orçamentário da Secretaria de Educação e a Sra. Hesfrânia, Coordenadora de Programa da Secretaria de Educação. O conselheiro Aton justificou as ausências da Dra. Cássia e da Sra. Hesfrânia, que por força maior, não compareceriam, mas se comprometeram a estarem presentes na próxima reunião ordinária ou em uma eventual reunião extraordinária agendada por este colegiado. A conselheira Danusa perguntou se houve resposta do ofício enviado a Secretaria de Saúde. O conselheiro aton disse que não e que também não houve resposta do ofício enviado à Câmara Municipal, para indicação dos parlamentares para ocuparem as vagas no conselho destinadas aos membros do Poder Legislativo Municipal. Disse também que não houve resposta do ofício Nº 031/2021, que foi enviado a Procuradoria Geral do Município, para que a titular desta, Dra. Jeanette Masutti Massa, estivesse presente a uma reunião ordinária deste conselho. A conselheira Marcia, disse que em relação ao ofício enviado à Câmara Municipal, é necessário fazer uma reiteração ao presidente da Câmara. Em relação aos demais ofícios enviados a outras secretarias e departamentos, é prudente que o conselho esclareça que se o titular não puder participar, pode-se ser enviado um representante para participar da reunião. A



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

conselheira ainda disse que o assunto a ser tratado com a Procuradora Geral do Município é de extrema importância, pois se trata de verbas públicas e, portanto, estão vinculados a pareceres da Procuradoria Municipal. Em seguida, a conselheira Danusa disse que na resposta da Secretaria de Educação, referente a palestra realizada no Centro de Formação, o Sr. Jose Toste diz que a fala da Servidora Erica não divergiam dos protocolos de segurança. Nesse sentido a conselheira Danusa disse ser importante que a fala da servidora fosse transcrita e documentada e que no mesmo dia da reunião no centro de formação, houve a reunião extraordinária realizada no auditório da Secretaria de Educação, e que alguns conselheiros fizeram apontamentos sobre os protocolos de segurança. A conselheira perguntou se tais apontamentos já foram incluídos no documento oficial que estabelece os protocolos de segurança para um possível retorno das aulas. Posteriormente, a conselheira Marcia disse que é importante que fique registrado em ATA todos os questionamentos dos conselheiros e as respostas dadas pela Secretaria de Educação. A Conselheira Alessandra disse ser importante também que fique registrado e ressaltou que toda manifestação do conselho na fiscalização e cobrança dos protocolos de segurança para as unidades escolares, foram importantes para a chegada de materiais e EPI's nas escolas. O conselheiro João, em seguida, questionou se todos os conselheiros estão de acordo com as divergências que foram identificadas por alguns membros na fala da Sra. Erica. A conselheira Danusa pontuou que na fala da servidora em questão, havia discordâncias extremas, em relação ao assunto da palestra com o documento que continham os protocolos de segurança, o qual foi enviado aos profissionais das Unidades Escolares. A conselheira Vera, neste momento, achou importante ressaltar que a palestrante estava falando sobre questões técnicas da área da saúde e que em sua visão, em nenhum momento a palestrante tentou demonstrar desrespeito ou direcionou sua fala contra os protocolos de segurança. Disse que a Sra. Erica estava falando estrita e limitadamente sobre os protocolos e medidas de segurança contra o Covid-19. A conselheira continuou dizendo que é necessário verificar as circunstâncias e as realidade na qual estamos vivendo. **3) Servidores convidados da Secretaria Municipal de Educação:** O conselheiro Aton agradeceu a presença da Sra. Lúcia e passou a palavra a conselheira Marcia Tavares. A conselheira Marcia iniciou falando da subvenção e pontuando que as escolas do município já estão há bastante tempo sem receberem verbas específicas. Continuou com outro questionamento, referente ao porquê de tais verbas não estarem chegando às escolas. A Sra. Lucineide explicou que houve a suspensão da verba, com pendências desde 2012, quando as escolas começaram a aplicar os recursos de maneira indevida e em decorrência disso, o TCE – SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo começou a fazer apontamentos em relação a utilização da verba. Posteriormente, houve suspensão do repasse por adiantamento, em decorrência de novo pedido de suspensão pelo TCE - SP. O CME fez questionamentos a Procuradoria Municipal do porquê que havia suspenso os repasses das escolas que estavam com a prestação de contas de dia, sem nenhuma pendência. A resposta que o CME obteve foi de que por ser ano eleitoral em 2020, talvez o Ministério Público entendesse como indevidos tais repasses, resposta dada pelo então Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. Ivo Gobatto Junior. A conselheira Marcia disse que passou o



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

ano de 2020 e as escolas ainda estão sem verba, e pelas visitas realizada por alguns conselheiros às unidades escolares, verificou-se que muitas escolas estão com falta de produtos e materiais e muitas não tem nem como pagar os contadores, fala essa que é comum a muitos diretores de escola. A conselheira disse que o CME está ciente de todo o problema, e precisa-se apontar caminhos para resolução. Disse ainda que é importante pensarmos sobre isso, pois as escolas que estão com as prestações de contas em dia, precisam voltar a receber as verbas previstas em lei. Em seguida a Sra. Lucineide disse que em relação a subvenção, sendo a última em 2012, naquele momento ficou definido que o período de utilização de tal verba seria anual de março a fevereiro. No entanto, as escolas fizeram a utilização de tais recursos no último quadrimestre dessa utilização, e, portanto, ficou para o exercício seguinte. Em vista disso, TCE – SP entendeu que este período não ficou adequado, por isso os responsáveis pela utilização dos recursos à época, deveriam devolver todos os valores utilizados no período inadequado. Com isso, todos os responsáveis pelas verbas, que mesmo comprovando a devida utilização dos recursos, tiveram o período de utilização considerado inadequado, tendo assim que devolver os valores que foram gastos. A partir disso, muitas escolas ficaram com problemas com TCE, inclusive algumas ações foram encaminhadas ao Ministério Público para representação. No entanto, a Promotoria, teve entendimento divergente em relação a muitas unidades escolares, e mesmo assim, o TCE entendeu ser irregular o período de utilização da verba. Em vista disso, o então Secretário de Assuntos Jurídicos à época, Dr. Ivo Gobatto, sugeriu, levando em consideração o entendimento do Tribunal de Contas, que não fosse mais concedida a verba de subvenção. E realmente depois disso, mesmo com vários questionamentos, não houve liberação da verba. A Sra. Lucineide salientou que no orçamento, seguindo as diretrizes da LOA – Lei do Orçamento Anual, foi consignado recursos para cobrir a liberação das verbas de subvenção, no entanto não houve continuidade para que o valor fosse liberado as unidades escolares, inclusive no ano de 2021, há essa previsão de consignação para a liberação de tais verbas, porém é uma decisão que compete ao Poder executivo. Em relação a verba de adiantamento, disse que nunca foi proibida, porém a utilização estava sendo feita de forma inadequada, por isso o Tribunal de Contas fez alguns apontamentos no sentido de orientar a utilização de tais verbas. Como houve uma continuidade de inadequação de verbas e alguns gastos foram enquadrados na modalidade de licitação e não de adiantamento, há possivelmente um receio das unidades de solicitá-la. A Sra. Lucineide disse que segundo o Decreto de execução orçamentária que foi publicado no início do ano de 2021, não há impedimento para que nenhuma escola peça a verba de adiantamento, porém tal decreto traz uma série de restrições quanto a sua utilização. Diante disso e do que aconteceu no passado, com problemas de várias unidades escolares, a Sra. Lucineide disse que em sua opinião, há um temor por parte das unidades escolares, em pedir a verba de adiantamento. Em relação ao pagamento dos contadores, a Sra. Lucineide disse que não participou da reunião que teve para tratar do assunto e por isso não sabe o que foi acordado para que a situação fosse resolvida. Ela disse que ouve de muitos diretores da rede, que ficou a cargo da Secretaria de Educação, buscar uma solução para que esse pagamento ocorra. Nesse sentido houve uma consulta a procuradoria, para auxiliar na resolução de tal



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

problema. A Sra. Lucineide disse ainda que muitas escolas utilizam dinheiro arrecado com festas escolares para realizar o pagamento aos contadores, no entanto pontuou que a legislação do FNDE não permite esse tipo de pagamento. Por isso compete à Secretaria de Educação buscar maneiras de corrigir essa situação. A conselheira Marcia disse que em uma das unidades visitadas, foi pontuado por uma diretora, sobre uma verba estadual, relacionada à educação e que há uma legislação específica sobre este assunto. A conselheira Alessandra disse que é a lei 17.149/2019 que trata do PDDE Paulista e abre brecha para pagamentos de cartórios e outros documentos. A conselheira Vera confirmou sobre a lei e disse que quando a Procuradoria foi consultada, para auxiliar na busca por um meio de as escolas quitarem as dívidas com os contadores, foi encaminhada tal lei para apreciação da Procuradoria, pois o objetivo da Secretaria de Educação é que as unidades escolares do município pudessem usar o PDDE para custear os contadores, cartórios e outras documentações. A Conselheira Alessandra disse que foi sugerido se poderia a legislação específica do Município ser alterada, tendo como referência a lei 17.149/2019. Entretanto, o Procurador DR. Claudio Lysias, disse que a legislação do Município não permite tal alteração. O conselheiro João, posteriormente questionou se o colegiado poderia encaminhar uma sugestão de alteração da legislação pertinente à Câmara Municipal. A conselheira Marcia disse que não sabe se compete a Câmara Municipal elaborar o projeto de alteração da lei ou se é de iniciativa do Executivo. Sugeriu que fosse encaminhada à comissão de Educação da Câmara, tal proposta e que o legislativo Municipal entrasse em acordo com o executivo para possivelmente colocar em andamento o projeto de alteração da legislação. Os demais conselheiros concordaram com a sugestão. Em seguida, a conselheira Marcia perguntou a Sra. Lucineide se o CME poderia ter acesso a relação das unidades escolares que estão com problemas de verbas e prestação de contas, de forma globalizada, pois disse ser importante para os demais conselheiros terem uma visão mais ampla dessa situação e que haja propostas mais assertivas para a resolução do problema. A Sra. Lucineide informou que tem condições de confeccionar essa relação das unidades escolares, relacionado a subvenção e ao PDDE. Orientou que o conselho faça a requisição à secretaria de educação. A conselheira Alessandra disse que a solicitação pode ser feita via ofício encaminha ao Secretário de Educação. A Sra. Lucineide sugeriu que sejam elaborados dois ofícios, um para que seja informado a situação das unidades escolares com relação a verba de subvenção e outro solicitando a situação das escolas, com relação a verba do PDDE. O conselheiro presidente Aton agradeceu a Sra. Lucineide pela presença, pelas orientações, informações e pelos esclarecimentos.

4) Necessidades de Servidores Públicos efetivos, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 351/2019 e na necessidade de atendimento ao disposto na ADIn Nº 2.071.713-06.2020.8.26.0000: A conselheira Marcia esclareceu aos demais membros que o referido item foi sugerido como pauta, em decorrência das visitas que os conselheiros fizeram às unidades escolares e foi comumente constatada a falta de funcionários efetivos nas unidades. Percebeu-se que não há servidores suficientes para suprir as demandas das escolas. Disse ainda que em relação ao projeto recomendar, o atendimento não está sendo de acordo com a normatização própria e específica que direciona as contratações de pessoal no



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

âmbito da administração pública. A conselheira disse que mesmo com o concurso que está em andamento, estão preenchendo vagas que deveriam ser ocupadas por funcionários efetivos de cargos, através de processo de seleção para o programa recomeçar. Sugeriu que o conselho busque mais informações relacionada ao preenchimento dessas vagas, via ofício, junto a Administração Municipal. A conselheira Vera respondeu que já faz um tempo que a Secretaria de Educação está cobrando a abertura de concurso público para provimento dos cargos de Auxiliar de Limpeza; Cozinheiro; Inspetor de Alunos e Oficial de Escola. Falou que as escolas do Município estão sendo atendidas realmente, porém de forma temporária, pelo programa recomeçar. No entanto, ressaltou que para o trabalho na cozinha das escolas, há uma seleção mais rígida para contratar profissionais que auxiliem os cozinheiros efetivos. A Secretaria de Educação, considerando Lei Complementar Nº 173/2020, que proíbe a realização de concurso, neste momento de pandemia, consultou a Procuradoria Geral do Município, a fim de se obter orientação para uma possível realização de concurso ou contratação emergencial, principalmente no caso de cargos de cozinheiro, pois este, exige habilidades específicas. A conselheira Marcia disse que o executivo Municipal foi contra a Lei Complementar 173, quando aprovou a Lei Nº 389/2020, que reestruturou os cargos das Secretarias do Município e que inclusive reestruturou todo o organograma da Secretaria de Educação, com a criação de novos cargos. E se houve criação de cargos, houve o aumento de despesas, que é expressamente proibido na referida lei. A conselheira ainda reiterou a necessidade de o colegiado ter conhecimento de como foi organizado o novo organograma da Secretaria de Educação e encerrou sua fala dizendo que a pandemia mostrou que a Educação de Osasco está sem condições essenciais para atender efetivamente aos mais de 65 mil alunos na rede municipal de ensino. A conselheira Vera respondeu, que com relação a reestruturação de toda a Administração Municipal, é de responsabilidade do Executivo responder. Em relação a Lei Nº 173/2020, pode-se preencher os cargos que estão em vacância até a publicação da lei e disse que realmente o quadro de funcionários da Educação Municipal está em defasagem. A conselheira Marcia pontuou que seria importante o CME obter o número de vagas em cada unidade escolar, que é definida de acordo com a quantidade de alunos que estão matriculados. A conselheira Vera disse que o CME pode fazer a requisição à Secretaria de Educação e explicou de antemão que há os afastamentos de servidores que são computados para preenchimento do quantitativo de vagas nas unidades escolares. A conselheira Marcia perguntou em relação aos Oficiais de Escola, quantos são necessários em relação a quantidade de alunos. A conselheira Vera lembrou que os Oficiais de Escola fazem parte apenas do quadro das unidades de Ensino Fundamental, assim como o cargo de zelador. A conselheira Marcia perguntou sobre a quantidade de supervisores por escola e o quantitativo total do município. A conselheira Vera disse que cada supervisor é responsável atualmente por 6 ou 7 escolas, totalizando 22 supervisores na rede, todos lotados na Sede da Secretaria de Educação.

4.1) ADIn – Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.071.713-06.2020.8.26.0000: A conselheira Marcia explicou ao colegiado que este item se refere aos cargos da estrutura de carreira do magistério. Em síntese, a conselheira explicou que foi publicado o plano de carreira do magistério, posteriormente houve



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO

Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

uma representação a Procuradoria Geral de Justiça, no que tange ao provimento dos cargos de gestão das unidades escolares, e que tal ação foi julgada procedente. A Prefeitura entrou com recurso, dizendo que os cargos de gestão poderiam ser providos através de nomeação por função de confiança. No entanto, em acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os desembargadores decidiram que os cargos deveriam ser ocupados por meio de concurso público e não por nomeação em comissão ou função de confiança. Em vista disso, a conselheira questionou o que a prefeitura tem proposto para que se cumpra a decisão judicial. A conselheira Vera respondeu dizendo que a procuradoria orientou que no momento, todos os cargos deveriam ser ocupados por funcionários titulares efetivos de cargo, enquanto não há a elaboração do concurso público para o provimento de cargo efetivo, assim como orienta o plano de carreira do magistério. No que tange a realização do concurso, a conselheira disse que não chegou orientação do executivo para a Secretaria de Educação e ainda não há informação oficial sobre a realização do certame. A conselheira Marcia em seguida, informou que estão tramitando duas ações na justiça. Uma na primeira instância, promovida pelo Ministério Público Estadual, na figura do Dr. Gustavo Albano, e outra na segunda instância, no Tribunal de Justiça, pelo Procurador Geral de Justiça. A conselheira esclareceu que o item da pauta, a qual a conselheira faz alusão, é referente a segunda ação, a qual já foi decidida através de um **ACORDÃO - DECISÃO DE UM COLEGIADO COMPOSTO POR DESEMBARGADORES**. A conselheira Vera explicou que a Secretaria de Educação está no aguardo das orientações do Executivo e da Procuradoria Municipal para que as decisões sejam devidamente cumpridas. A conselheira Marcia sugeriu um encaminhamento, para oficiar o Sr. Prefeito Rogério Lins, com cópia do ofício para o Secretário de Educação e o Secretário de Administração, pedindo esclarecimento sobre o andamento de cumprimento de decisão do acórdão em questão, que estabelece a realização de concurso para os cargos de gestão das unidades escolares. A conselheira ainda se colocou à disposição para ajudar na confecção dos ofícios que serão elaborados. Houve consenso dos demais conselheiros em aprovar a sugestão da conselheira Marcia. **5) Informes gerais:** O conselheiro presidente informou aos demais conselheiros sobre a contribuição do Conselho Municipal de Educação de São Paulo na Discussão Nacional Sobre Educação Domiciliar, e tal contribuição foi aprovada em sessão plenária do colegiado em questão, além de constar publicação na imprensa oficial do município de São Paulo. O conselho pontuou que acha importante que os membros deste colegiado consultem na íntegra este material. A conselheira Márcia, em seguida, disse que houve dois encaminhamentos nas reuniões anteriores. Sobre a gravação com a Professora Irandir, para falar do combate ao racismo estrutural e um ofício encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de São Paulo, que trata dos indicadores de qualidade na educação infantil. No que se refere a contribuição da conselheira Irandir, o conselheiro Aton informou que ela está em trabalho home office e ainda não foi possível agendar a gravação, que aconteceria juntamente com as conselheiras Emily e Zélia. A conselheira Vera disse que em razão da pandemia e pela preocupação da professora Irandir de não ter tomado a segunda dose da vacina, seria prudente esperar para que tal gravação seja realizada. Continuando sua fala, a conselheira

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO****Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03**

Vera informou ao conselho que será feita uma alteração no calendário escolar 2021. E que depois da proposta de alteração, a ser elaborada pela Secretaria de Educação, o calendário será enviado ao colegiado para deliberação. O conselheiro João neste momento, disse que na ATA da reunião anterior, não foi constada a sua fala em relação ao ocorrido na CEME Yolanda de Sá, onde o portão principal estava quebrado e que a entrada da escola estava vulnerável. Reiterou que já foi encaminhado relatório para a Secretaria de obras e esta fez o conserto do portão, no entanto o problema não foi resolvido, pois segundo o conselheiro o conserto não ficou ideal. Disse ainda que a escola está com alguns vidros quebrados e que há goteiras dentro do prédio. Em relação aos indicadores de qualidade da educação infantil, que foi sugerido pela conselheira Marcia, o conselheiro Aton disse que dará encaminhamento ao ofício para o CME SP. A conselheira Danusa disse que a Gerente de inclusão da Secretaria de Educação, a Sra. Erica queria fazer uma reunião com este colegiado, entretanto, a sugestão da conselheira Danusa é que a Sra. Erica compareça quando o conselho obtiver as respostas dos questionamentos que foram enviados ao departamento de inclusão, e que este ainda não respondeu. O conselheiro Aton disse que fará o convite para que a servidora Erica verifique a sua agenda e possivelmente compareça à próxima reunião ordinária. A conselheira Danusa perguntou se a Planneta Educação renovou o contrato com a prefeitura. O conselheiro Lucas neste momento levantou uma questão de ordem. Pediu a opinião dos demais membros do conselho, sobre a possibilidade de a presente reunião, a qual está sendo gravada, através da Plataforma Google Meet, poderia ser disponibilizada via WhatsApp para os funcionários da rede Municipal de ensino. O conselheiro disse que sugeriu tal proposta para que fique constado em ATA, pois os funcionários relataram o interesse de participar da reunião, mas muitos tinham dificuldade, seja por problemas de acesso a plataforma ou pelo horário da reunião. A conselheira Marcia entende que o conselho não é órgão fechado, no entanto há uma preocupação de onde chegará essa gravação, pois há possibilidade de retirada de trechos, por se tratar de mídia digital, e que tais trechos podem ser colocados fora de contexto. Os demais conselheiros seguiram o entendimento da conselheira Marcia, por isso houve consenso do colegiado no sentido de não disponibilizar a gravação da reunião. Em resposta a pergunta da conselheira Danusa, referente a Planeta Educação, a conselheira Alessandra disse que o contrato do planeta foi renovado, na licitação as demais empresas foram desclassificadas e o contrato ficou novamente a empresa Planneta. Em relação aos cadernos de aprendizagem, a conselheira Marcia questionou, no que tange a construção da planilha de aproveitamento, se a construção partiu a pedido da Secretaria de Educação ou de algum órgão municipal. A conselheira Vera explicou que parâmetros utilizados precisam ser efetivos e instrumentos precisam ser também justificados, para avaliação dos alunos e neste momento de pandemia as escolas estão se adequando e utilizando diversos métodos confiáveis e legais para análise de aproveitamento dos alunos. A conselheira Marcia reafirmou dizendo que está se utilizando realmente métodos diversos de avaliação. Sendo cadernos de atividades e livros didáticos, por exemplo, como um dos variados métodos. A conselheira Danusa disse também que foi repassado uma planilha da planneta educação, dizendo que precisa preencher tal material. A conselheira Vera disse que verificará essa



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

informação. Em relação as creches, a conselheira Vera ainda disse que muitas coordenadoras pedem sugestões, e a Secretaria de Educação está enviando algumas orientações, mas que as escolas deveriam adequar cada orientação a sua realidade. A conselheira Marcia pontuou sobre a falta de livros e perguntou como solucionar tal problema para os alunos de 1º ao 5º ano, inclusive muitas mães estão questionando sobre essa situação. A conselheira Vera disse que os livros que a Secretaria de Educação recebeu foi com base no censo escolar no ano de 2020 e realmente muitas escolas tiveram falta de livros, porém há um tipo de roteirização através do PDDE interativo, de cobertura nacional, onde as escolas podem receber livros excedentes de outras escolas, assim como podem fazer a doação desses livros. Em seguida, a conselheira Danusa perguntou se há já uma nova versão do documento que fixa os protocolos de segurança e volta as aulas, com os apontamentos dos conselheiros. A conselheira Vera respondeu que não há ainda uma nova versão do documento. Em seguida, o conselheiro Aton agradeceu a todos os presentes e encerrou a reunião. Eu, Lucas Vieira de Jesus, lavrei e encerrei esta ATA.

SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8154/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal.11.750/2018, autorizo o pagamento, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, à Federação Paulista de HANDEBOL para o exercício de 2021, a fim de possibilitar a participação de atletas e comissão técnica que representam o município em competições oficiais.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento.

Osasco, 10 de junho de 2021.

RODOLFO R CARA

Secretário de Esporte, Recreação e Lazer



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8381/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente processo com fundamento no art. 3º, I, do Decreto Municipal.11.750/2018, autorizo o pagamento, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, à Federação Paulista de GINASTICA RÍTMICA para o exercício de 2021, a fim de possibilitar a participação de atletas e comissão técnica que representam o município em competições oficiais.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para pagamento.

Osasco, 10 de junho de 2021

RODOLFO R CARA

Secretário de Esporte, Recreação e Lazer

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.219/2020 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS MINIMAMENTE PROCESSADOS**, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição nos **sítios:** www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **11/06/2021** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **23/06/2021 às 10h00min.**

Osasco, 09 de junho de 2021.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **03.153/2020** - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE POR MEIO DE SISTEMA, EM AMBIENTE “WEB” COM SUA OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRALMENTE REALIZADA VIA INTERNET PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, DESTINADOS A INTELIGÊNCIA FISCAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO E SUPORTE**, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição nos **sítios:** www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **11/06/2021** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **24/06/2021 às 10h00min.**

Osasco, 10 de junho de 2021.

Meire Regina Hernandes
Secretaria Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **04.331/2020** – **SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO** - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS PARA CAPACETE COM KITS DE ACESSÓRIOS PARA CÂMERAS DE AÇÃO**, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios:** www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **14/06/2021** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **25/06/2021 às 10h00min.**

Osasco, 11 de junho de 2021.

Meire Regina Hernandez
-Secretária Executiva de Compras e Licitações-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04.457/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E DOCUMENTAÇÃO FINAL PARA VISTORIA, CONFORME PROJETO TÉCNICO APROVADO NO CORPO DE BOMBEIROS N. 140889/3534401/2017, PARA A EDIFICAÇÃO LOCALIZADA À AV. GETÚLIO VARGAS, N.º 1260 – JARDIM PIRATININGA – OSASCO/SP.

Ao décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, bem como o Diretor do Departamento de Obras Públicas e Infraestrutura Urbana-DOIU da Secretaria de Serviços e Obras, que assina os relatórios técnicos anexos às fls. 814/815, todos ao final nomeados, na sala de Licitações da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, localizada na Rua Narciso Sturlini, nº 161, Centro – Osasco/SP, para o julgamento das Propostas Comerciais, abertas em sessão no dia **02/06/2021**, das licitantes a saber: **HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 62.106.232/0001-86, **R. M. DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.375.498/0001-51, **ATIC – TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.118.244/0001-73, **JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.454.603/0001-26, **ENGSEEMI-ENGENHARIA ELETRO-ELETRONICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.644.681/0001-19, e **FREDERICO CARVALHO MAZOLINI CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.083.327/0001-49. Ato contínuo, segundo o **Relatório Técnico**, os quais deram embasamento à classificação, exarado às fls. 814/815, quando da análise das referidas propostas, restou consignado o seguinte: que as proponentes acima citadas, apresentaram os documentos de acordo com as exigências editalícias do item 5 e não se encontram nos critérios de desclassificação do item 7.2 do Edital. Ressalte-se que a análise das propostas recai, notadamente, sobre questões de ordem técnica, afetas à área de Engenharia, da qual a Comissão não dispõe de conhecimento técnico específico, sendo assim, acompanhamos as conclusões lançadas pela Assessoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

competente. Sendo assim, tendo em vista que todas as Propostas foram consideradas exequíveis pela área técnica às fls. 814, bem como não se encontram nos critérios de desclassificação do item 7.2. do Edital, a Comissão resolve **CLASSIFICAR** em **1º Lugar: R. M. DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA.**, pelo Valor Total Proposto de **R\$ 308.545,39** (trezentos e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos); em **2º Lugar: FREDERICO CARVALHO MAZOLINI CIA LTDA.**, pelo Valor Total Proposto de **R\$ 351.406,89** (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e nove centavos); em **3º Lugar: HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, pelo Valor Total Proposto de **R\$ 395.966,58** (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); em **4º Lugar: ENGSEEMI-ENGENHARIA ELETRO-ELETRONICA LTDA.**, pelo Valor Total Proposto de **R\$ 396.359,22** (Trezentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos); em **5º Lugar: JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.**, pelo Valor Total Proposto de **R\$ 421.123,53** (quatrocentos e vinte e um mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e três centavos); e em **6º Lugar: ATIC – TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.**, pelo Valor Total Proposto de **R\$ 479.348,34** (quatrocentos e setenta e nove reais, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), julgando como **VENCEDORA** pelo **menor valor total proposto** a licitante **R. M. DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA.** Cumpre ressaltar, com base nas informações contidas à fls. 815 acerca dos cálculos anexado às fls. 814, bem como no disposto no §2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, que que a licitante **R. M. DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA.** deverá apresentar para assinatura do contrato, **garantia adicional**, conforme **item 7.2.7** do Edital, no valor de **R\$ 34.057,90** (trinta e quatro mil, cinquenta e sete reais e noventa centavos), **além da garantia contratual**, que tem por base o disposto no **item 8.6 do Edital**, que corresponde a **5%** (cinco por cento) do valor pactuado, ou seja, **R\$ 15.427,27** (quinze mil, quatrocentos e vinte sete reais, e vinte e sete centavos). Insta salientar que conforme consta em ata de julgamento de habilitação às fls. 759/760, bem como em ata de abertura das propostas às fls. 809/810, além do disposto no **item 7.6** do Edital, a licitante **R. M. DE C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA.** enquadrada como ME/EPP deverá apresentar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a prova de regularidade fiscal municipal atualizada, contado a partir do 1º dia útil subsequente da publicação dessa ATA. Diante do julgamento, a senhora Presidente encerrou a presente sessão, devendo o ato ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, ficando concedido o prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93, para eventual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

interposição de recurso, cujo prazo será contado da data da publicação. Caso não haja a interposição de recursos, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para, a seu critério, homologar e adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão.

Meire Regina Hernandes
Presidente CPL 01

Membros:

Carmen Cecilia de Oliveira _____

Rosemarie Duwe Santos _____

Suplentes

Carla Regina Pais Fontes _____

Delfina Leite Silva Bueno de Camargo _____

Membro excepcional/SSO:

Persival Santi _____

Diretor do Departamento de Obras Públicas e Infraestrutura Urbana

Ivan Madeira _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

Processo nº 12.087/2018 – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA EMEF JOSÉ VERISSIMO DE MATOS, LOCALIZADA NA RUA ELVIRA LIBERATO DE ARAÚJO – JARDIM ROBERTO – OSASCO/SP, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA, ESTRUTURA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS.** O Edital poderá ser consultado e/ou obtido no *site* da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.transparencia.osasco.sp.gov.br – Visita Técnica: Conforme Edital – ENTREGA DOS ENVELOPES/ABERTURA: **DIA 29 DE JUNHO DE 2021, às 10h30min.**, na **“Sala de Licitações”** da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, localizada na Rua Narciso Sturlini, n.º 161 - Centro - Osasco/SP.

Osasco, 11 de junho de 2021.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA PÚBLICA COM O TERCEIRO PLEITO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR**

A Secretaria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR, no uso de suas atribuições legais, convoca a sociedade civil em geral, Movimentos Sociais, as Organizações/Entidades legalmente constituídas e representantes do governo municipal, para a realização do Terceiro Pleito Eleitoral de escolha dos (as) representantes da sociedade civil para eleição de composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para o Biênio 2021-2023.

Art. 1º.- A Assembleia Pública, visando o terceiro pleito eleitoral para indicação dos representantes da sociedade Civil, para compor o COMPIR, será disciplinada consoante às disposições constantes no regimento interno do Compir pelo Decreto nº 11.405/16.

Art. 2º.- A eleição será para a escolha de 7 (sete) representantes titulares e 7 (sete) representantes suplentes, dos seguimentos abaixo, devidamente eleitos (as) entre seus pares, regimento interno do COMPIR pelo decreto nº 11.405/16, sendo:

- a) 01 representante de Entidades Negras;
- b) 01 representante de Universidades;
- c) 01 representante de Entidades de defesa de direitos da cidadania, entre as quais se incluirá entidades próprias; de representação de outras etnias, objeto de discriminação;
- d) 01 representante do Movimento sindical,
- e) 01 representante de Entidades religiosas de matriz africana,
- f) 01 representante de Coletivos/movimentos sociais atuantes há no mínimo 1 (um) ano, quando não houver a formalização como Pessoa Jurídica;
- g) 01 representante da OAB 56ª Subseção de Osasco

Art. 3º.- Serão considerados (as) eleitos (as) os dois candidatos mais votados de cada segmento, o titular e o respectivo suplente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º.- Deverá ser obedecido o cronograma oficial, estabelecido através do Presente Edital.

Parágrafo único – Havendo necessidade os prazos serão prorrogados, desde que devidamente justificado.

Art. 5º.- A Assembleia Geral de votação e apuração, será realizada no dia **17/07/2021**, na Sala Osasco “Sala Luiz Roberto Claudino da Silva” Rua Dimitri Sensaud de Lavoud, s/n – Osasco – Centro – das 09h às 13h.

Prazo limite para o credenciamento dos inscritos/candidatos das 09h às 10h no local supra.

§ 1 – No ato do credenciamento, será obrigatória a apresentação de documentos de identificação (com foto) dos representantes dos segmentos devidamente indicados.

§ 2 – Os interessados poderão se inscrever de **12/06/2021 a 12/07/21**, na SEPPIR - Rua Salem Bechara, 407 – Osasco - Centro, de segunda a sexta das 09h às 16h.

Art. 6º. – No ato da inscrição, deverão ser apresentados, original e cópia dos seguintes documentos devidamente atualizados:

I - Estatuto ou outro documento que comprove a organização/ entidade encontra-se legalmente constituída, e que comprove o segmento que a mesma atua;

II - Ata de eleição da Diretoria;

III - CNPJ;

IV - RG do representante;

V - CPF do representante;

VI – Comprovante de endereço de Osasco

VII – Título de eleitor de Osasco

VIII- Ficha de Inscrição preenchida, fornecida pelo COMPIR.

§1 – no ato da inscrição, deverá ser devidamente identificado na ficha de Inscrição, o segmento na qual a organização/ entidade atua, como também deverá ser informado se o (a) representante será candidato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

§ 2 – no caso de representantes de segmento da sociedade civil que não fazem parte de associações, ONG's, etc., deverá apresentar no ato da inscrição: a) o documento original da cédula de identidade (RG), b) título de eleitor original que comprove a

condição de eleitor do município de Osasco e c) identificar na ficha de Inscrição, o segmento o qual pretende concorrer como candidato.

Art. 7º. – A Seppir, por intermédio do COMPIR terá o prazo até o dia **14/07/2021**, para publicar a lista dos (as) representantes eleitos dos segmentos, das organizações/ entidades e seus respectivos representantes.

Art. 8º. – Caso não sejam contemplados o número de candidatos (as) titulares e suplentes, deverá ser realizada eleição complementar, observando os mesmos regimentos.

Art. 9º.- Cada representante terá direito a quatro votos, sendo um no seu segmento do qual foi devidamente inscrito e outros três votos em segmentos diversos.

Parágrafo único – O (a) representante poderá no dia da eleição, ser representado, através de procuração específica, devidamente assinada pelo representante legal da organização/ entidade na qual representa, com firma reconhecida.

Art. 10º. – Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate conforme a sequência abaixo:

1. A idade do candidato, prevalecendo o de maior idade.
2. O tempo de existência da Organização/ Entidade, de acordo com o Estatuto, prevalecendo a de maior antiguidade.

Art. 11º. – A votação será realizada mediante anotação em cédula própria, conforme o segmento, cedida aos participantes com direito a voto, somente na hora da votação.

Art. 12º. – Caso as vagas disponíveis em cada segmento não sejam preenchidas, não será permitida destinação a outro segmento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 13º. – Todas as publicações referentes aos procedimentos, serão realizadas no **IOMO** e afixadas no quadro de editais do Prédio Sede da SEPPIR – Secretaria Executiva de Políticas para Promoção da Igualdade Racial na Rua Salem Bechara, 407 – Osasco – Centro.

Art. 14º. – Havendo casos omissos neste edital, os mesmos serão analisados pela comissão eleitoral do COMPIR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados da Entidade ou candidato: Nome da Organização /Entidade Legalmente
Constituída:

Endereço _____
nº _____ Bairro: _____ Cidade: Osasco
UF: SP, CEP: _____ - _____

Telefone: _____ Fax: _____ e-
mail _____

Data da Fundação ____/____/____ CNPJ: ____/____/____

Segmento: _____

- () Entidades Negras
() Segmento Universidades
() Sindicatos
() Segmento Religioso
() Entidades que atue em defesa dos direitos da Cidadania
() OAB 56ª Subseção de Osasco
() Coletivos/Movimentos Sociais

Osasco, ____ de _____ de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Nome e assinatura do candidato ao COMPIR

ANEXO II

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Indicamos _____ o _____ (a) Sr.(a)
_____, Portador(a) do
RG. _____ e CPF _____, Nascido em
____/____/____, Residente _____ e domiciliado (a) na
_____,
telefones : _____, e e-mail

Como representante da Organização /Entidade Legalmente Constituída supra identificada, para participar da Assembleia Pública visando o Terceiro Pleito Eleitoral para indicação dos representantes da Sociedade Civil junto ao COMPIR - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Biênio 2021/2023.

Osasco, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Presidente da Organização

Assinatura do Representante Indicado

O REPRESENTANTE SERÁ CANDIDATO? () SIM () NÃO

Obs.: A organização/ Entidade Legalmente Constituída, e o representante serão responsáveis pelas informações contidas nesta ficha.

=====

Para uso da Comissão eleitoral

=====

() Deferido () Indeferido

Motivo do indeferimento:

SECRETARIA DE GOVERNO

PR PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DO GOVERNO

DIRETORIA GERAL DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATOS DO DIRETOR

COMUNIQUE-SE CI 16

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
8845/2009	20163/2020	1445/2021
14798/2019	321/2021	4043/2021
29885/2019	6406/2021	20844/2012
19649/2020	24575/2009	18807/2019
781/2019	8159/2021	8117/2021
6674/2018	15391/2020	6994/2021
7061/2021	14823/2020	6350/2021
4346/2019	8207/2015	12970/2020
20899/2020	8310/2021	8293/2021
3776/2021	3718/2021	14706/2020
14823/2020	8118/2021	6471/2021
117/2021	11147/2018	8311/2021
11591/2020	7462/2021	8119/2021
18992/2019	12699/2005	8858/2021
385/2020	8856/2021	6495/2021
15317/2020	5734/2020	8994/2021
3429/2021	6319/2021	11843/2019
1275/2021	16590/2020	16608/2020
6957/2021	8444/2021	16077/2019
22206/2018	30331/2019	

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 30 DIAS

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
686/2021	40702
16917/2017	37647
9373/2019	40190
6923/2013	38834
6970/2013	40387

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INTIMAÇÃO

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
8648/2021	40130
9567/2020	38982
5706/2021	40293

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
4837/2016	25560
17316/2002	39132
23860/2019	40628

PROCESSO INDEFERIDO

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
10996/2019	22945/2019
6272/2017	12924/2013
13565/2020	15465/2013
6254/2017	12327/2016
14067/2014	9004/2019

44163/2011	12816/2018
24359/2009	7205/2014
9466/2015	17899/2018
4570/2014	3869/2020
14421/2018	13697/2017
23401/2011	22336/2019
20434/2015	

OSASCO, 11 DE JUNHO DE 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
DIRETORIA GERAL DE LICENCIAMENTO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § único, 59, 60, 61, 285 § 1º, 253, 334 § 3º, 345 e 350 § 2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comuniqué-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
40953	06/05/2021	WALDEMAR CARLOS
39945	04/05/2021	MANOEL CELSO DA COSTA
40641	04/05/2021	CIRILO ALMEIDA DE LIMA
40851	26/04/2021	ANTONIO PARIZOTO
39849	28/04/2021	ESP DE ARCHIMEDES FARINELLI
40633	16/03/2021	ADAUTO FELIX SOUZA DE MATOS
40637	18/03/2021	LEONILDO HIMENES ISRAEL DE MACEDO
39939	07/03/2021	ESP DE JOAO BATISTA ROSA
40638	18/03/2021	COMERCIAL ALIMENTICIA JALES LTDA
40636	18/03/2021	JOAQUIM R DA COSTA
40624	11/03/2021	FRANCISCO BIOSCHOF
40610	10/03/2021	JUCINEI JOSE ESCORSI
40246	15/04/2021	ESP ARMANDO SERGENTO ROSSA
40248	20/04/2021	ESP APARECIDA TORRES CHTCOT BRITO
40874	06/05/2021	MARILENE DE SOUZA SCOPARO
39840	12/02/2021	SRF INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
39944	04/05/2021	HAMILTON PICOLI
40679	07/04/2021	EDNA CONCEIÇÃO
40446	04/05/2021	EDWARD BATISTA GALDINO
40869	05/05/2021	CARLOS ROBERTO CACOVICHI
40870	05/05/2021	IGNACIO GARCIA
40447	04/05/2021	APARECIDO JOSE DOS SANTOS
41101	05/03/2021	IEDA MATA DA SILVA
40864	03/05/2021	ESP JOSE ANTONIO ESTEVES
41103	05/05/2021	AUGUSTO JOSE MARQUES
40901	04/05/2021	ESP AUGUSTO JOSE RODRIGUES
40445	30/04/2021	MOISES R DE ALMEIDA
40877	06/05/2021	ACELINO MENDES DE SOUZA
40441	28/04/2021	LEONILDO SARAFIM
39850	29/04/2021	ADRIANE APARECIDA DE BESSA
40861	28/04/2021	IGREJA EVANGELICA DE DEUS MIN DE OSASCO
40860	29/04/2021	ALEX SANDER BITENCOURT
40439	28/04/2021	MARCOS NASCIMENTO GONÇALVES
39298	28/04/2021	LUIZ ALVES DE MESQUITA
40187	15/02/2021	OLDEVIR DOMICIANO DE ANDRADE
40765	09/04/2021	JEAN BARBOSA
40631	12/03/2021	JOSE GIANEIZ
39848	27/04/2021	JOSE FERREIRA MELO
40866	04/04/2021	GILDA CELIA BRANDOLIN
40644	04/05/2021	ESP DE TEREZINHA MARTINS
40438	19/04/2021	ESP DE DERALDO ALVES DOS SANTOS
40437	25/04/2021	WALDEMAR MACEGOSSA

36694 30/04/2021 ANTONIO DE JESUS FERREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 4928/2018, artigos 5, 12º E 13, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
40613	09/03/2021	ANTONIO B DOS SANTOS
40772	29/04/2021	ADEMIR DE MORAES
40760	06/04/2021	ESP JOSE GOMES DE ASSIS
40612	08/03/2021	ESP DE CONCEIÇÃO RODRIGUES ABREU
40770	29/04/2021	MARIA MARTA DAS CHAGAS
40778	04/05/2021	LINA VIEIRA DOS SANTOS
40510	13/04/2021	COMERCIO DE LEGUMES MAIS OU MENOS

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII, 374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
40767	09/04/2021	SANDRA DE SOUZA
40763	09/04/2021	AMANDA BORDINI
40777	04/05/2021	ANTRANIK KAMALAKIAN
41111	01/06/2021	SUJISHENG
40774	04/05/2021	COOPERATIVA HABITAÇÃO JOÃO DE BARRO
40611	08/03/2021	LUCIANA REGINA DOS SANTOS
40952	05/05/2021	BANCO BRADESCO
40876	06/05/2021	TANIA MARIA FERREIRA SANTOS
40768	09/04/2021	MARIA JUVERCINA DE OLIVEIRA
41216	28/05/2021	CLAUDINEI FERNANDES
40719	07/05/2021	WILSON COTIN
40684	05/05/2021	MARCOS GUSMAO MATHEUS
40049	28/04/2021	TIAGO AUGUSTO BRANDÃO
39672	26/04/2021	MARIA DA L BORGES
40776	04/05/2021	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
40296	30/04/2021	GAFISA SPE 128 EMPREEND IMOBILIARIO
40753	08/03/2021	SUELI RODRIGUES DE LIMA CAVALCANTE
40855	27/04/2021	ESP JOANA E S D AVILA
40853	27/04/2021	ELOI RIBEIRO DA SILVA
40854	27/04/2021	ANTONIO M DE BARROS
40516	28/04/2021	ANTONIA ANDREZA DE MOURA BEZERRA DA SILVA
40046	26/03/2021	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES

EDITAL DE MULTA E EMBARGO - Ao proprietário que está executando obra em desacordo com a Lei 1.025 de 05/07/1971 em seus artigos 5, 371 e 381 §1º e 2º, fica Multado e Embargado, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
40727	07/05/2021	INEZ CUSSIOLI
41215	26/05/2021	MARIA OLIMPIA DE OLIVEIRA
40714	07/05/2021	MOVIMENTO HABITACIONAL CASA PARA TODOS
40909	07/06/2021	PREMIUM BV INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

OSASCO, 11 DE JUNHO DE 2021

SECRETARIA DE HABITAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Secretaria Municipal de Habitação**Portaria Interna nº 03/2021 - SEHAB**

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Urbanização e Regularização da Área – “Rua Abas” – Jd. Mutinga.

PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Habitação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Urbanização e Regularização da Área – “Rua Abas” – Jardim Mutinga, composta pelos seguintes membros:

Representantes da PMO

Mariana Eugênio de Campos – matrícula nº 184.879 (Coordenadora)

Joana da Costa Manso Ramos Alves Rios – matrícula nº 140.500

Juliana Barbirato da Mata – matrícula nº 196.647

Pedro Desgualdo Pereira – matrícula nº 192.080

Gustavo Kenji Mori – matrícula nº 195.609

Representantes dos Moradores

Marilene da Silva Andrade – RG nº 48.464.333-2

Luana Francisca Domingos de Assis – RG nº 47.264.394-0

Etelvina Luiza Domingos de Assis – RG nº 138.821.854-X

Maria do Amparo de Sousa Santos Pereira – RG nº 62.202.344-5

Alda Maria da Silva – RG nº 38.072.917-9

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 09 de junho de 2021.

Pedro Sotero de Albuquerque

Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**Convocação para Audiência Pública – Plano Plurianual 2022-2025**

Em cumprimento ao estabelecido no inciso IV do Artigo 46, Inciso IX do Artigo 61, Artigos 142 e 150 da Lei Orgânica Municipal, além do que dispõe o § 1º, Inciso I do Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que tratam da participação social e elaboração das peças orçamentárias pelo Poder Executivo Municipal, **CONVOCAMOS PARA AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** da elaboração do Plano Plurianual referente ao quadriênio 2022-2025, denominado **“Osasco pra Gente: planejando nossa cidade 2022-2025”**.

Em conformidade com o decreto nº 12.392 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais por conta da pandemia da COVID-19, as Audiências Públicas serão realizadas virtualmente no **dia 26 de junho de 2021**, às 10h, e no **dia 24 de julho de 2021**, às 10h, por meio do canal da Prefeitura de Osasco na plataforma YouTube (<https://www.youtube.com/user/governodeosasco>). O regimento será publicado na plataforma da Secretaria de Planejamento e Gestão (www.seplag.osasco.sp.gov.br).

As audiências visam discutir o processo de construção do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e a fase final do processo de elaboração do orçamento público. Informações sobre o processo de construção, consulta pública e para dúvidas e encaminhamentos para as Audiências estarão disponíveis na página da Secretaria de Planejamento e Gestão (www.seplag.osasco.sp.gov.br).

Osasco, 11 de junho de 2021.

Eder Máximo

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.306/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DESPACHO SECRETÁRIO

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, em conformidade com Decreto 11.750/18, culminado com a Lei Federal 8.666/93, **AUTORIZO** a contratação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 04.187.384/0001-54, pelo valor total **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, para aquisição de válvula exalatória.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e posterior pagamento.

Osasco, 11 de junho de 2021.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal da Saúde

**COMISSÃO DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DOS CONSELHOS GESTORES DAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OSASCO****Resolução 02/2021**

A Comissão de Eleição Complementar dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, torna pública a relação final dos Candidatos à Eleição, conforme cronograma constante no Edital 01/2021 publicado NO IOMO em 30 de Abril 2021.

Osasco, 10 de Junho de 2021.

CANDIDATOS AO CONSELHO GESTOR SEGMENTO USUÁRIO – 2021

NOME	Nº INSCRIÇÃO
Ana Lúcia Santos Ferreira	1482
Andréia Apª K. Proença	1802
César Oliveira dos Santos	1385
Cintia de Oliveira dos Santos	1824
Crispim Mateus Dias	1686
Dinei de Souza Cordeiro	1702
Elena Neri de Andrade	1825
Eliane da Silva Cartolari	1366
Eustáquio Fernandes de Matos	1687
Fabíola Apª da Graça Jacinto	1367
Gilson Meneck	1442
Horácio Luiz	1623
Iranildes Valentim dos Santos	1365
Ivone Gomes S. Lima	1411
Jaime Barbosa dos Santos	1422
Jeane Maria de Araújo	1503
Jéssica Cristina Nunes	1363
José Raimundo dos Santos	1342
Katsuxoshi Morimoto	1384
Lidia Gomes da Silva Cândido	1382
Louvides de Freitas Munhoz	1483
Lucas Henrique dos Santos Novaes	1443
Lucineia de Moraes Santos	1823
Luis Fernando	1412
Luiz Felipe de Oliveira Spinelli	1762
Luzinete Costa de Souza	1822
Márcia Regina Freviato	1425

Marco Antônio de Castro	1402
Maria Aparecida A. Moura	1720
Maria Aparecida Gomes da Silva	1463
Maria das Graças da Silva	1882
Maria de Fátima Nascimento da Silva	1701
Maria Eunice da Silva	1383
Maria Helena Meira Rocha Santos	1689
Moisés Augusto da Silva	1688
Noel Gomes da Silva	1462
Odete Ferreira da Silva Oliveira	1602
Rafael Cavalcante de Lima	1684
Rosália Dias Leal	1343
Sônia Maria Rodrigues Cavalheiro	1828
Sueli de Carvalho C. Pires	1502
Terezinha Pereira dos Santos	1344
Valdir Pereira Roque	1622
Vandeci M ^a da Silva	1721

CANDIDATOS AO CONSELHO GESTOR SEGMENTO SERVIDOR – 2021

NOME	Nº INSCRIÇÃO
Ana Carolina Marinho Mota	1683
Andréia Ap ^a K. Proença	1802
Antonio Carlos de Lima	1685
Camila E. Ferreira Martins	1804
Daniela Lima de Oliveira	1387
Eduardo Francisco Recchi Filho	1765
Elaine Benedeti	1942
Erika Silva dos Santos	1423
Fabiana Sagioro de Carvalho	1405
Fabíola Ap ^a da Graça Jacinto	1367
Francisca Carleuza Lins	1484
Fernanda Zenatelli de Carvalho	1743
Genilson dos Santos Eduardo	1783
Gisele Aparecida Melo de Almeida	1408
Giselia Barbosa dos Santos	1403
Glauco Sérgio Samogim	1742
Graciela Aparecida Laurindo	1662
Heloisa Oliveira Santiago	1404

Lilian Santos Ferreira	1562
Luciano Elias E. Silva	1364
Marcos Luiz Parrela	1763
Maria Geane de Melo	1406
Maria Isabel Carvalho Rocha	1827
Marilene de Fatima Pereira	1407
Nelson Martins Rodrigues	1922
Neutina Cardoso Brandão de Moraes	1362
Odete Maria Ribeiro	1923
Olívia Carvalho Gomes Lima	1826
Paulo Henrique de Azevedo	1801
Rafael Barbosa Faria	1883
Roseneide Acacia Santana Silva	1782
Sandra Regina Anega de S. Moraes	1485
Simone Santana de Lima	1424
Tatiane Gomes Barbosa	1563
Valnei Gomes Santos	1386

Nayara Silva de Oliveira

Presidente da Comissão de Eleição Complementar dos Conselhos Gestores

Homologo a Resolução, 02/2021 Comissões de Eleição Complementar do Conselho Gestor das Unidades de Saúde do Município de Osasco, de 10 de junho de 2021, nos termos da Lei nº. 3969/05.

Fernando Machado Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**GABINETE DO SECRETÁRIO****CORREGEDORIA GERAL DA GCMO****PORTARIA INTERNA Nº 27/2021**

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do artigo 90, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar Municipal nº 129, de 10 de fevereiro de 2005, torna pública a seguinte decisão:

Considerando as razões expostas no Termo de Providências de Apuração nº 64/2020, determino a instauração de Procedimento Disciplinar, em face do **Guarda Civil Municipal 1º Classe Benedito da Silva Junior matrícula nº 34.063**, baseado em transgressão disciplinar previsto nos termos dos artigos 7º, inciso VII e artigo 18, inciso XVI, da Lei Complementar 129/2005, com efeito:

DESIGNO para a composição da Comissão Processante os seguintes servidores: **Agente Disciplinar Fernanda Santos da Silva – matrícula nº 150.249**, como Presidente da Comissão, **Felipe Bernardino Hermesdorff, matrícula nº 138.085** e **Fernanda Fidelis de Figueiredo matrícula nº 110.296** como membros.

Osasco, 10 de Junho de 2021.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA GCMO

PORTARIA INTERNA Nº 028/2021

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo nº 6219/2021 e, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 90, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 129/2005, torna pública a seguinte decisão:

DESIGNO para a composição da Comissão Especial Revisional os seguintes servidores, **Jacqueline L.de Lima Oliveira - matrícula nº 110.308** como Presidente; **Felipe Bernardino Hermesdorff - matrícula nº 138.085** e **Fernanda Santos da Silva – Matrícula nº 150.249**, como membros.

Osasco, 11 de Junho de 2021.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA GCMO

PORTARIA INTERNA Nº 029/2021

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo nº **6217/2021** e, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 90, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 129/2005, torna pública a seguinte decisão:

DESIGNO para a composição da Comissão Especial Revisional os seguintes servidores, **Jacqueline L.de Lima Oliveira - matrícula nº 110.308** como Presidente; **Felipe Bernardino Hermesdorff - matrícula nº 138.085** e **Fernanda Santos da Silva – Matrícula nº 150.249**, como membros.

Osasco, 11 de Junho de 2021.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012.347/2019****INTERESSADO:** SECRETARIA DE CULTURA**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 024/2020.

Despacho: Considerando os elementos que constam no presente procedimento administrativo e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 669/670, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93. **AUTORIZO** a prorrogação de prazo do contrato nº 024/2020, por 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de reinício, celebrado com a empresa Construtora Brasfort Ltda.

Publique-se e após encaminhe para Procuradoria Geral do Município – PGM, para as providências cabíveis.

Osasco, 08 de junho de 2021.

WALDYR RIBEIRO FILHO
Secretário/SSO

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**EDITAL****CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021**

Processo Administrativo nº 5721/2021

PREÂMBULO**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 02/07/2021 às 15 horas.**

A sessão pública de processamento do chamamento será realizada, no dia e horário acima indicados, na Sede do Fundo Social e Solidariedade, situada à Avenida Lázaro de Mello Brandão nº 140 – **Campesina – Osasco/SP – CEP: 06018-100.**

O Envelope Único contendo o projeto e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública, logo após o credenciamento das interessadas.

As propostas deverão ser protocoladas até as 16:00 horas do dia 25 de junho de 2021, na sede do Fundo Social, na Av. Lázaro de Mello Brandão, 140, aos cuidados da Comissão de Avaliação e Seleção do Chamamento Público Natal 2021, em envelope devidamente lacrado, contendo identificação conforme segue:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

NATAL OSASCO 2021

NOME DA EMPRESA

CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL

TELEFONE PARA CONTATO

A Prefeitura de Osasco, através do Fundo Social de Solidariedade, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio de Comissão designada pela Portaria nº 001/2021, receberá propostas para seleção de **PROJETOS DE DECORAÇÃO NATALINA EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, para comemoração das festividades natalinas do ano de 2021, em contrapartida da autorização de uso de bem público para divulgação de publicidade, sem ônus para a Municipalidade.

A parceria se traduzirá na execução dos projetos de decoração, na forma e condições determinadas por este Edital e Termo de Referência, não havendo repasse de recursos financeiros por parte do Município, nem tampouco será permitido qualquer tipo de cobrança ou tarifa aos visitantes, sendo a única contrapartida decorrente deste Chamamento a exploração de área pública para publicidade.

O presente procedimento será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade e, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

O interessado deverá habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento e terá sua proposta classificada segundo os critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I).

O edital e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura de Osasco, no endereço eletrônico <http://osasco.sp.gov.br/fundo-social-de-solidariedade/> na aba **EDITAIS**

1. DO OBJETO

1.1. As propostas deverão ter como objeto, projetos completos de intervenção em próprios públicos da Cidade de Osasco, contemplando desde a concepção, planejamento, detalhamento de custos, plano de divulgação e de mídia do projeto e captação de patrocínios, até a execução integral dos projetos, incluídos montagem, manutenção e desmontagem, nos termos e condições descritos neste Edital e seus anexos.

1.1.1 O acesso às intervenções será inteiramente gratuito.

1.1.2 Ficará a cargo dos interessados a manutenção das intervenções durante o período de exibição autorizado, bem como, a segurança do local de realização da intervenção durante o período autorizado (montagem, exibição e desmontagem). O período máximo de montagem será de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início de exibição.

1.2. A temática dos projetos deverá ser exclusivamente natalina, com foco no caráter simbólico da data comemorativa, e deverá abranger a confecção, montagem e desmontagem de elementos natalinos, como árvores, presépios, iluminação, ações interativas e apresentações artísticas, como corais, peças teatrais e outros, estes se a situação da pandemia permitir, com o integral cumprimento do mínimo exigido no Edital.

1.3. Os interessados serão integralmente responsáveis pelos custos e execução do projeto, bem como pela captação de recursos financeiros para sua consecução,

devendo responder legalmente por todas as obrigações assumidas sem qualquer ressalva ou condição de execução, ficando a seu exclusivo encargo a obtenção das autorizações devidas junto aos órgãos competentes devendo ser integralmente obedecida a Lei Cidade Limpa (Lei Municipal nº 206/2011).

1.4. Os interessados serão também responsáveis pela segurança e manutenção das intervenções durante todo o período de ocupação (montagem, exibição e desmontagem).

1.5. O Termo de Referência (**Anexo I**) que contém o detalhamento do objeto, os locais, os aspectos técnicos e demais regras inerentes, é parte integrante do Edital de Chamamento.

2. DA CONTRAPARTIDA:

2.1. A proponente receberá em contrapartida aos serviços prestados, a autorização de uso de espaço público, para divulgação de publicidade própria ou de seus patrocinadores, nas condições adiante especificadas, sem ônus para a municipalidade.

2.2. A publicidade acima mencionada será submetida à análise da Comissão, que poderá reprová-la.

2.3. A Prefeitura se reserva o direito de vetar a divulgação de patrocinadores que comercializem produtos que possam ser nocivos à saúde, causem dependência física e química, que tenham conotação política ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

2.4. A presente parceria não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, nem a transferência de insumos, materiais, equipamentos públicos, além de não haver cessão de servidores públicos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento pessoas jurídicas, nacionais e estrangeiras, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, sendo vedada a participação de:

3.1.1. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.2. Empresas que estejam suspensas temporariamente, impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município de Osasco;

3.1.3. Empresas com falência decretada;

3.1.3.1. Em caso de pedido de recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo

competente e em pleno vigor;

3.1.4. Empresas das quais participe, seja a qual título for, servidor público municipal de Osasco;

3.1.5. Empresas que não estiverem em dia com suas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas.

4. ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

4.1. Informações relativas ao presente Chamamento poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

4.1.1. Questões técnicas ou jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Seleção e encaminhadas pelo e-mail: silmara.fss@osasco.sp.gov.br.

4.2. Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o Edital por irregularidade, devendo protocolizar o pedido devidamente fundamentado, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA / CREDENCIAMENTO / ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública de processamento do Chamamento, que será conduzida pela Comissão de Avaliação e Seleção e realizada em conformidade com a legislação vigente, **iniciando-se com a apresentação do termo de credenciamento**.

5.2. Os interessados em participar da sessão pública deverão estar munidos do Termo de Credenciamento (conforme **Anexo II**), e ainda, quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma da alínea “a”.

5.2.1. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais proponentes retardatários;

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada proponente credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa participante.

5.4. Recebimento e Abertura dos Envelopes:

5.4.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento e abertura do envelope, contendo o projeto e os documentos de habilitação, em envelope único, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

À PREFEITURA DE OSASCO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PROJETOS DE DECORAÇÃO NATALINA 2021

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/E-MAIL PARA CONTATO:

5.4.2. O envelope deverá conter a **proposta** de projeto que contemple os itens indicados no Termo de Referência como mínimos e obrigatórios, bem como a seguinte **documentação de habilitação**:

- a) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor; registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual;
- b) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei a ser emitida pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da participante **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da participante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa.
- d) Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Municipais, quando houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da participante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa.
- e) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de

02 de outubro de 2014.

- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias.
- g) Declaração de que se responsabilizam pela perfeita e integral execução do Projeto, eximindo a Prefeitura de Osasco de qualquer ônus; de que a proposta apresentada está de acordo com o presente edital; de que se responsabiliza pela manutenção e segurança do local de realização da intervenção durante todo o período de montagem, exibição e desmontagem, conforme modelo constante do **Anexo III**;
- h) Declaração de que não tem como sócios e/ou administradores funcionários vinculados à Prefeitura de Osasco, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
- i) Declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Chamamento, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que não se encontra em situação de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar, declarados pelo poder público; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de jovem aprendiz conforme a legislação trabalhista, conforme modelo constante do **Anexo V**;
- j) Comprovação de capacidade técnico-operacional da proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto do Chamamento, ou de natureza semelhante.

5.5. A falta de qualquer documento acarretará a inabilitação da participante deste chamamento e a apresentação de proposta de projeto em desconformidade com o edital e Termo de Referência acarretará a sua desclassificação.

5.6. Ato contínuo, serão abertos os envelopes e, obrigatoriamente, as propostas de projetos e as documentações apresentadas serão rubricadas pela Comissão de Avaliação e Seleção e, facultativamente, pelos representantes credenciados.

5.7. A Comissão se reserva o direito de suspender a sessão para análise dos projetos e documentações.

5.8. Após análise, a Comissão procederá o julgamento conforme o critério estabelecido nos itens 6 e 7 abaixo.

5.9. A Comissão lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos envelopes apresentados, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados.

5.10. É facultado a qualquer participante, devidamente credenciado, manifestar-se na sessão pública, e requerer o registro de sua manifestação em ata.

5.11. Da decisão da Comissão caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva publicação.

5.12. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo em, no máximo 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão o submeterá à Presidente do Fundo Social para

deliberação final.

5.13. Ato contínuo, o chamamento será homologado e submetido à adjudicação pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade, e expedição da competente AUTORIZAÇÃO para celebração do Termo de Cooperação.

5.13.1. A homologação do chamamento pela Comissão não obriga a Prefeitura à celebração do ajuste, facultando-se a esta a revogação do certame, nos termos da Lei.

5.14. Expedida a Autorização, a participante será convocada para a celebração do ajuste no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que mantidas as condições de habilitação.

5.14.1. O não comparecimento para assinatura no prazo estipulado, sujeitará a vencedora a pena de multa de 10% do valor estimado total do projeto.

6. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PROJETO

6.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será responsável pela condução dos trabalhos deste chamamento, incumbindo-lhe a análise e classificação final das propostas de projetos.

6.2. Havendo mais do que uma proposta de projeto classificada a Comissão procederá a atribuição de pontos, excetuando-se desse cômputo as exigências mínimas que a classificaram, e levando-se em conta os seguintes critérios:

Critério	Questões a serem consideradas	Pontuação
Acréscimo de evento ou elemento animado	Por dia de evento/elemento, que promova interação com o público visitante (1 ponto por dia de cada evento/elemento)	De 0 a 5 pontos
Adequação qualitativa e quantitativa do Projeto com novos objetos decorativos	Por inclusão de objeto diferenciado que extrapole o mínimo quantitativo e/ou qualitativo exigido para o local e que se enquadre nos parâmetros admitidos. (1 ponto por objeto)	De 0 a 5 pontos
Logística do Projeto e respectivo impacto favorável nos prazos	Menor período de montagem, que anteceda o prazo máximo para entrega previsto para 06/12/2021. Montagem em 1 a 10 dias (5 pontos) Montagem em 11 a 20 dias (4 pontos) Montagem em 21 a 25 dias (3 pontos) Montagem em 26 a 30 dias (2 pontos) Montagem em 31 a 35 dias (1 ponto)	De 0 a 5 pontos

	OBS: a Montagem em 35 a 45 dias não acrescenta pontuação e o prazo máximo será de 45 dias.	
	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	15 pontos

6.3. Os projetos poderão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, visando aprovação às regras da Lei Cidade Limpa (Lei Municipal nº 206/2011), não podendo ser atribuído qualquer ônus a Prefeitura de Osasco.

6.4. É facultada à Comissão de Avaliação e Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.5. O projeto selecionado poderá ser alterado, com a anuência da proponente, exceto em aspectos que tenham sido fixados como critérios de julgamento, de acordo com a orientação da Comissão de Avaliação e Seleção.

7. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Caso ocorra empate na pontuação, o critério de desempate será:

- a) A maior quantidade de projetos previstos para outros locais que não estejam definidos neste instrumento.
- b) Persistindo o empate, será realizado sorteio.

8. DOS PRAZOS

8.1. Com exceção dos prazos mais favoráveis à Administração eventualmente indicados nos respectivos projetos, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- a) **ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
- b) **MONTAGEM DA DECORAÇÃO:** A(s) proponente(s) selecionada(s) poderão iniciar a montagem da decoração a partir de 15/11/2021 e a finalização deverá ocorrer até o dia 06/12/2021 impreterivelmente.
- c) **RETIRADA DA DECORAÇÃO:** A retirada da decoração deverá ocorrer no período de 06/01/22 à 16/01/2022.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor técnico da Secretaria de Serviços e Obras e acompanhados pela Comissão de Avaliação e Seleção deste Chamamento Público, sendo que e eventuais discrepâncias deverão ser comunicadas à proponente contratada, que deverá saná-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. Em caso de problemas técnicos, caso seja necessária a manutenção ou reposição de peças que façam parte da decoração, a proponente terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da Prefeitura.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela execução ineficaz ou descumprimento do estabelecido no Edital ou no Termo de Referência, garantido o contraditório e a defesa prévia nos prazos legais, será(ão) aplicada(s) as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA;**

b) **MULTA, nos seguintes percentuais, conforme o caso:**

1. 10% (dez por cento) **pelo não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Cooperação no prazo designado**, aplicável sobre o valor total estimado para o projeto;
2. 15% (vinte por cento) **por inexecução total** do objeto, aplicável sobre o valor total estimado para o projeto;
3. 10% (vinte por cento) **por inexecução parcial** do objeto, aplicável sobre o valor total estimado para a parcela inexecutada do projeto;
4. 0,5% (meio por cento) **por dia de atraso**, aplicável sobre o valor total estimado para o projeto ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso;
 - 4.1. Os atrasos superiores a **15 (quinze) dias corridos serão considerados inexecução total ou parcial**, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.
5. 5% (cinco por cento) **por descumprimento de qualquer obrigação não discriminada nos itens previstos**, aplicável por infração e sobre o valor total estimado para o projeto;
6. 5% (cinco por cento) **por desobediência às exigências ambientais** impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, aplicável por infração e sobre o valor total estimado para o projeto;

10.2. As multas serão aplicadas a critério da Administração, e após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação de propostas implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento sob qualquer hipótese.

11.2. As participantes interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas.

11.3. Caberá exclusivamente à proponente selecionada a responsabilidade por

ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus funcionários, bem como a responsabilidade por eventuais prejuízos que possam vir a ser causados a terceiros.

11.4. A Prefeitura de Osasco deverá ser isenta de qualquer prejuízo causado a terceiros e a rede elétrica por eventuais problemas originados durante a execução dos trabalhos e no período que as instalações permanecerem;

11.5. A logomarca do Município de Osasco deverá constar de todo e qualquer material de divulgação, campanhas publicitárias ou qualquer outra forma de publicação.

11.6. A Prefeitura se reserva o direito de solicitar informações e dados adicionais ou de propor a adequação dos projetos apresentados, em conteúdo, forma ou quantidade, visando contemplar o interesse público, combater a poluição visual e preservar a paisagem urbana.

11.7. A parceria será formalizada por meio de termo próprio (**anexo VII**), em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11.8. As normas disciplinadoras deste chamamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo certo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Osasco.

11.10. Todos os atos relativos a este chamamento serão realizados mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, no endereço eletrônico www.osasco.sp.gov.br.

11.11. Para solucionar qualquer questão oriunda deste Chamamento é competente a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco.

12. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Termos do Edital;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento - Cláusula 5.4.2., h;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Termo de Cooperação;

Anexo VII – Termo de Autorização de Uso de Espaços Público.

Osasco, 10 de junho de 2021.

ALINE LINS

Presidente do Fundo Social de Solidariedade
da Prefeitura de Osasco

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O presente chamamento tem por objeto, a seleção de projetos de decoração natalina em espaços públicos do Município, contemplando desde a concepção, planejamento, detalhamento de custos, plano de divulgação e de mídia do projeto e captação de patrocínios, até a execução integral dos projetos, incluídos a montagem, manutenção e desmontagem, nos termos e condições descritos neste instrumento.

A temática dos projetos deverá ser exclusivamente natalina, com foco no caráter simbólico da data comemorativa, e deverá abranger a confecção, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos, como árvores, presépios, iluminação, ações interativas e apresentações artísticas, como corais, peças teatrais e outros, estas se a situação da pandemia pela Covid19 permitir, com o integral cumprimento do mínimo exigido neste instrumento.

Os interessados serão integralmente responsáveis pelos custos e execução do projeto, bem como pela captação de recursos financeiros para sua consecução, devendo responder legalmente por todas as obrigações assumidas sem qualquer ressalva ou condição de execução, ficando a seu exclusivo encargo a obtenção das autorizações devidas junto aos órgãos competentes devendo ser integralmente obedecida a Lei Cidade Limpa (Lei Municipal nº 206/2011).

Os interessados serão também responsáveis pela segurança e manutenção das intervenções durante todo o período de ocupação (montagem, exibição e desmontagem).

LOCAIS

Os locais de decoração são os seguintes:

- Terminal da Vila Yara atpe a altura do nº 3027;
- Avenida dos Autonomistas;
- Av. Lázaro de Mello Brandão, do nº 100 ao nº 300 (Praça em frente à Prefeitura);
- Calçadão de Osasco, na Rua Antonio Agú;
- Av. Getúlio Vargas, altura do nº 20 ao nº 2000;
- Parque Municipal Chico Mendes, na Rua Lázaro Suave nº 15 – City Bussocaba;

- Praça General Dale Coutinho;
- Viaduto Reinaldo de Oliveira.(Viaduto Metálico)

Os interessados poderão, ainda, apresentar projetos para outros locais não listados nos lotes acima. Eventuais projetos apresentados de forma complementar serão avaliados quanto à sua conveniência e oportunidade de execução.

CONTRAPARTIDA

Os interessados receberão em contrapartida aos serviços prestados, a autorização de uso de espaço público para divulgação de publicidade própria ou de seus patrocinadores, nas condições especificadas, sem ônus para a municipalidade.

O interessado que tiver seu projeto selecionado poderá fixar a publicidade nos enfeites das árvores de natal, nas casas cenográficas e ao longo do canteiro central Boulevard da Av. Lázaro de Mello Brandão.

Serão vedadas as divulgações de patrocinadores que comercializem produtos que possam ser nocivos à saúde, que causem dependência física e química, que tenham conotação política ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

Eventual publicidade divergente será submetida à análise e poderá ser reprovada.

As pretendidas parcerias não envolvem a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, e serão celebradas com ausência de transferência de insumos, materiais e equipamentos públicos, além de não haver cessão de servidores públicos.

PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas por escrito, impressas em papel timbrado do interessado, sem rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope lacrado, podendo conter anexos em formatos diversos (apresentação em CD, DVD, pen drive, plantas, etc), para melhor demonstrar o projeto.

As propostas deverão ter como objeto projetos completos de decoração contemplando os elementos, quantitativos e locais mínimos ora exigidos, considerando desde sua concepção e planejamento, até a execução integral dos projetos, garantindo-se o acesso e visitação inteiramente gratuitos.

A PROPOSTA DE PROJETO, deverá conter obrigatoriamente:

- a) A identificação do(s) autor(es) e do(s) responsável(is) técnico(s) do projeto;
- b) Especificação do local complementar escolhido para a intervenção, se o caso;
- c) Descrição do projeto e especificação dos materiais que serão utilizados;
- d) Plano de aplicação da marca, com informações de como serão utilizados o(s) logotipo(s) do(s) patrocinador(es);
- e) Cronograma de execução do projeto;

- f) Valor do projeto, estimado pela soma dos principais itens constantes de sua composição.

DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIAS

É de inteira responsabilidade da empresa proponente o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, veículos, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste Termo de Referência, ficando sob a sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.

A proponente selecionada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros que estejam nos locais dos serviços contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

Caberá a proponente atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) pertinentes a cada tarefa, bem como fazer com que seus funcionários utilizem corretamente os mesmos.

A proponente selecionada deverá apresentar as seguintes documentações técnicas e de segurança:

- a) Planta técnica de montagem;
- b) Planta elétrica;
- c) Layout visual do espaço;
- d) Certificado de treinamento da norma regulamentadora 10, NR-10 e NR-35 dos funcionários diretamente envolvidos na execução dos trabalhos;
- e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da instalação do enfeite natalino indicando os endereços das mesmas, devidamente assinada por um engenheiro eletricista com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
Os materiais necessários serão adquiridos e fornecidos pela proponente selecionada, devendo cumprir os requisitos e especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- f) A proponente ficará responsável pelo atendimento de eventuais mudanças de normas técnicas e portarias (ABNT, INMETRO e outras) que porventura sofram alterações durante a vigência do contrato.
- g) Os cabos a serem utilizados deverão ser de cobre eletrolítico com classe de isolamento de 06/1KV e classe de temperatura de 70°C, atender a ABNT NBR 7288 e ABNT NBR NM 280.

- h) Os enfeites e os fios que os interligam deverão estar a uma altura mínima de 1,5 m em relação ao solo ou por meio de fiações subterrâneas;
- i) Todos os circuitos deverão possuir disjuntor eletromagnético para proteção da instalação e um dispositivo diferencial-residual de alta sensibilidade com corrente nominal residual ($I\Delta n$) menor ou igual a 30 mA com tempo de interrupção igual ou inferior a 40 mS para evitar possíveis acidentes devido à fuga de corrente elétrica, devem ser instalados em quadro de distribuição com grau de proteção mínimo IP54, seguir as especificações técnicas da ABNT NBR 5410.
- j) As emendas e conexões dos circuitos devem ser isoladas com fita autofusão e fita isolante.
- k) A Prefeitura, por meio da Secretaria de Serviços e Obras, deverá indicar os pontos de fornecimento de energia elétrica, que ficará à custa do município até o limite de potência máxima indicada (**Anexo II**). Caso o projeto de decoração exija potência superior àquela disponível no ponto de energia disponibilizado, ou caso não haja disponibilidade de ponto de fornecimento de energia no local, será de responsabilidade da empresa proponente providenciar o fornecimento de energia.
- l) As proponentes selecionadas deverão informar nas propostas as potências dos equipamentos que pretendem instalar, possibilitando a análise técnica prévia por parte do Departamento de Iluminação Pública.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Os projetos serão analisados levando-se em consideração, objetivamente, e por local: a adequação formal e material do projeto aos termos estabelecidos, inclusive quanto à exequibilidade técnica e pertinência legal; a adequação qualitativa e quantitativa do projeto; a logística do projeto; e a adequação e compatibilidade com outros eventos de interesse público, não podendo ser atribuído qualquer ônus a Prefeitura de Osasco.

Os projetos serão classificados por ordem de pontuação, sendo selecionado aquele que obtiver maior pontuação total ou local complementar. Após a seleção, o projeto poderá ser alterado, com a anuência da proponente, exceto no tocante aos aspectos fixados como critérios de julgamento.

Serão desclassificadas as propostas/projetos que não observarem os elementos, quantitativos e locais mínimos ora exigidos, ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas, ou que as atendam apenas em parte.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Caso ocorra empate na pontuação, o critério de desempate se dará:

- a) A maior quantidade de projetos previstos para outros locais que não estejam definidos neste instrumento.
- b) Persistindo o empate, será realizado sorteio.

PRAZOS

Com exceção dos prazos mais favoráveis à Administração eventualmente indicados nos respectivos projetos, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

a) **ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

b) **MONTAGEM DA DECORAÇÃO:** A(s) proponente(s) selecionada(s) poderão iniciar a montagem da decoração a partir de 15/11/2021 e a finalização deverá ocorrer até o dia 06/12/2021 impreterivelmente.

c) **RETIRADA DA DECORAÇÃO:** A retirada da decoração deverá ocorrer no período de 06/01/2022 a 16/01/2022.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão fiscalizados por servidor técnico da Secretaria de Serviços e Obras e acompanhados pela Comissão de Avaliação e Seleção deste Chamamento Público, sendo que eventuais discrepâncias deverão ser comunicadas à proponente colaboradora, que deverá saná-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Em caso de problemas técnicos, caso seja necessária a manutenção ou reposição de peças que façam parte da decoração, a proponente colaboradora terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação.

Osasco, 10 de junho de 2021.

ALINE LINS

Presidente

Fundo Social de Solidariedade

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO
MODELO

À

Prefeitura Municipal de Osasco

Fundo de Solidariedade

Chamamento Público nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA DE OSASCO no certame em epígrafe, podendo praticar todos os atos na defesa dos interesses da Declarante, inclusive interpor e desistir de recursos.

Local, data, nome, RG, cargo

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL
MODELO

À

Prefeitura Municipal de Osasco

Fundo de Solidariedade

Chamamento Público nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, declara que a proposta apresentada está de acordo com o edital e termo de referência, e que se responsabiliza pela perfeita e integral execução do Projeto, eximindo a Prefeitura de Osasco de qualquer ônus, bem como se responsabiliza também pela manutenção e segurança do local durante todo o período de montagem, exibição e desmontagem.

Osasco, ____/____/____
(assinatura com firma reconhecida)

Representante Legal:

RG:

CPF:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO - CLÁUSULA 5.5.2., h;
MODELO

À

Prefeitura Municipal de Osasco

Fundo de Solidariedade

Chamamento Público nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, declara que não tem como sócios e/ou administradores, funcionários vinculados à Prefeitura de Osasco, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Osasco, ____/____/____
(assinatura com firma reconhecida)

Representante Legal:

RG:

CPF:

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO
REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
MODELO**

À

Prefeitura Municipal de Osasco

Fundo de Solidariedade

Chamamento Público nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, declara que:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Chamamento, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que não se encontra em situação de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar, declarados pelo poder público;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, ressalvado na condição de jovem aprendiz conforme a legislação trabalhista.

Osasco, ____/____/____

Representante Legal:

RG: _____ CPF: _____

ANEXO VI

TERMO DE COOPERAÇÃO

1. DAS PARTES:

- 1.1. **A PREFEITURA DE OSASCO**, pelo presente instrumento, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 46.523.171.0001/04, com sede na _____, _____, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente do Fundo de Solidariedade Sra. **ALINE LINS**, daqui por diante denominada **BENEFICIÁRIA** e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, RG nº _____ e CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **COOPERADORA**.

2. DO FUNDAMENTO:

- 2.1. Este termo decorre do Chamamento Público publicado no Diário Oficial do Município de Osasco nº ____/2021- IOMO de ____/____/2021, em atendimento ao artigo 38, inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir acordadas.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente instrumento tem por objeto o projeto de decoração natalina no (LOCAL E ENDEREÇO), contemplando desde a concepção, planejamento, até a execução integral dos mesmos, incluídos montagem, manutenção e desmontagem.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. São obrigações da **COOPERADORA** e, portanto, de sua responsabilidade integral, além de efetuar o projeto de decoração natalina em conformidade com o projeto apresentado:
- a) eventuais ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias que possam ser promovidas por seus funcionários;
 - b) os custos e execução do projeto, bem como pela captação de recursos financeiros para sua consecução, devendo responder legalmente por todas as obrigações assumidas sem qualquer ressalva ou condição de execução.

- c) a segurança e manutenção das intervenções durante todo o período de ocupação (montagem, exibição e desmontagem).
- d) a devolução da área em que as ações se realizarem devidamente limpas e nas mesmas condições em que foram recebidas.
- e) o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, veículos, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas no edital, ficando sob a sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos.
- f) estar regular durante a vigência deste Termo perante as Fazendas Municipal e Estadual e Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- g) responder por eventuais prejuízos que possam vir a ser causados a terceiros.
- h) atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas à partir da devida comunicação por parte da **BENEFICIÁRIA**, a manutenção ou reposição de peças que façam parte da decoração, devido a problemas técnicos.
- i) assumir a responsabilidade do fornecimento de energia elétrica, caso não haja disponibilidade de ponto de fornecimento no local ou caso o projeto de decoração exija potência superior àquela disponível no ponto de entrega, nos termos do **anexo II**.

4.2. São obrigações da **BENEFICIÁRIA** e, portanto, de sua responsabilidade integral:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários;
- b) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Colaboração;
- c) acompanhar as atividades de execução, avaliando seus resultados;
- d) analisar as propostas de reformulação do projeto, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do objeto
- e) proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho da execução da parceria;
- f) fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com o projeto aprovado e as condições previstas em edital;

- g) designar servidor para fiscalizar/acompanhar a execução da parceria;
- h) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Termo de Cooperação;
- i) indicar os pontos de fornecimento de energia elétrica, que ficará à custa do município até o limite de potência máxima indicada no edital/termo de referência. Caso o projeto de decoração exija potência superior àquela disponível no ponto de energia disponibilizado, ou caso não haja disponibilidade de ponto de fornecimento de energia no local, será de responsabilidade da empresa proponente providenciar o fornecimento de energia.

5. DA EXECUÇÃO

- 5.1. **Período de exposição da decoração:** As ações descritas no item anterior devem ser implementadas e ficarem em exposição no período de ____ a ____.
- 5.2. **Liberação da área para montagem da decoração:** As áreas a serem decoradas estarão liberadas para montagem e preparação da decoração a partir do dia _____.
- 5.3. **Finalização da montagem da decoração:** a finalização da montagem da decoração deverá ocorrer nos prazos ofertados na Proposta de Projeto, com previsão máxima até _____, **impreterivelmente**. O descumprimento desse prazo ensejará a aplicação de penalidade.
- 5.4. **Retirada da decoração:** a retirada da decoração deverá ocorrer no período de ____ a _____.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONSECUÇÃO DO PROJETO

- 6.1. Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do município, nem tampouco será permitido qualquer tipo de cobrança ou tarifa aos visitantes, sendo a única contrapartida decorrente deste Chamamento a exploração de área pública para publicidade.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução deste Termo de Cooperação será acompanhada pela Comissão de Avaliação e Seleção do Chamamento Público e fiscalizada por Fiscal técnico da Secretaria de Serviços e Obras, sendo que eventuais discrepâncias na execução do projeto deverão ser comunicadas à **COOPERADORA**, que deverá saná-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.2. Ao servidor designado competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução e de tudo dará ciência à Administração.

7.3. O servidor designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das partes.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo iniciar-se-á a partir de sua assinatura até a sua execução integral com a retirada dos materiais e equipamentos decorativos.

9. DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, observado o interesse público devidamente justificado, e desde que em consonância com os princípios e normas que embasaram o certame e o ajuste, e desde que manifestado expressamente, previamente à alteração pretendida.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este Termo de Cooperação será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) prática de infração legal ou contratual por parte da **COOPERADORA**;
- b) necessidade de reparos urgentes determinados pelo Poder Público, que impossibilitem a permanência da decoração e/ou da publicidade no local da intervenção;

10.2. No caso de rescisão deste Termo de Cooperação, a **COOPERADORA** retirará as instalações que lhe pertencem e devolverá o(s) local(is) nas mesmas condições do recebimento;

10.3. Na hipótese de rescisão deste Termo por culpa da **COOPERADORA**, fica assegurado a **BENEFICIÁRIA** o direito de exigir indenização por danos morais, se for o caso, além das demais penalidades cabíveis.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela execução ineficaz ou descumprimento do estabelecido no Edital ou no Termo de Referência, garantido o contraditório e a defesa prévia nos prazos legais, será(ão) aplicada(s) as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA;**b) MULTA, nos seguintes percentuais, conforme o caso:**

1. 15% (vinte por cento) **por inexecução total** do objeto, aplicável sobre o valor total estimado para o projeto;
2. 10% (vinte por cento) **por inexecução parcial** do objeto, aplicável sobre o valor total estimado para a parcela inexecutada do projeto;
3. 0,5% (meio por cento) **por dia de atraso**, aplicável sobre o valor total estimado para o projeto ou sobre a parcela inadimplente, conforme o caso;
 - a. Os atrasos superiores a **15 (quinze) dias corridos serão considerados inexecução total ou parcial**, conforme o caso, para efeito de aplicação de penalidade.
4. 5% (cinco por cento) **por descumprimento de qualquer obrigação não discriminada nos itens previstos**, aplicável por infração sobre o valor total estimado para o projeto;
5. 5% (cinco por cento) **por desobediência às exigências ambientais** impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente, aplicável por infração e sobre o valor total estimado para o projeto;

11.2. As multas serão aplicadas a critério da Administração, e após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12. DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública, da Comarca de Osasco, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Osasco, _____ de _____ de 2021.

ANEXO VII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

A **PREFEITURA DE OSASCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.171/0001/04, com sede à Avenida Lázaro de Mello Brandão, 140, Centro, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, por meio do Sr. Prefeito de Osasco, ROGÉRIO LINS, a seguir nomeada tão somente **PREFEITURA** e de outro lado, **(empresa)**, (CNPJ/MF), com sede à (endereço) representada por (nome), (nacionalidade), (CPF/MF nº), doravante denominado **AUTORIZATÁRIA**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A PREFEITURA concede, neste ato, a título precário, a autorização de uso de espaços públicos descritos na cláusula xxxx do Termo de Referência, em face da AUTORIZATÁRIA, para fins de decoração natalina e exploração de publicidade, de acordo com o **Termo de Cooperação nº ___/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A autorização ora ajustada vigorará de ___/___/2021 à ___/___/2022.

Parágrafo único. A autorização poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **AUTORIZATÁRIA** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: É vedado a **AUTORIZATÁRIA** autorizar terceiros não incluídos no projeto, a utilizar as áreas públicas referenciadas, ficando a mesma responsável por quaisquer danos que venham a se verificar enquanto estiverem as mesmas sob sua guarda e utilização.

CLÁUSULA QUINTA: Findo o prazo da presente autorização ou rescindida por qualquer motivo, obriga-se a **AUTORIZATÁRIA** a desocupar as áreas ora cedidas, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Findo o prazo da autorização e não tendo a **AUTORIZATÁRIA** efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a **PREFEITURA** fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à **AUTORIZATÁRIA** qualquer indenização.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos de direito.

Osasco, de de 2021.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

Autorizatória

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



IVO GOBATTO JUNIOR Presidente do IPMO, no uso de suas atribuições, faz republicar o seguinte:

PROCESSO Nº 1757/2012

Conveniente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO-IPMO

Conveniado: CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL

Objeto: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA DO CONVÊNIO DE
CONSIGNADO,

Vigência: ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO EM VIGOR (ATÉ 13.07.2021)

Osasco, 11.06.2021

IVO GOBATTO JUNIOR
Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



Portaria nº 210/2021

Osasco, 19 de maio de 2021.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte a **BRIGIDA LEUDA DE PAULA BRAZ**, em caráter vitalício, em virtude do falecimento do(a) ex-segurado(a) Armando Mathias Braz, ocorrido em 11/03/2021, com fundamento no Art. 12, inciso I, c/c os Arts. 54, inciso I, 56 e 58 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004, complementando com a EC nº 41/2003.

Este Benefício Previdenciário, terá seus efeitos retroagindo a 11/03/2021 (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 0926/2021.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



Portaria nº 211/2021

Osasco, 19 de maio de 2021.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte a **MARIA TEREZINHA BRAZ**, em caráter vitalício, em virtude do falecimento do(a) ex-segurado(a) Armando Mathias Braz, ocorrido em 11/03/2021, com fundamento no Art. 12, inciso I, c/c os Arts. 54, inciso I, 56 e 58 da Lei Complementar nº 124, de 19 de julho de 2004, complementando com a EC nº 41/2003.

Este Benefício Previdenciário, terá seus efeitos retroagindo a 11/03/2021 (data do óbito), conforme Processo Administrativo nº 0929/2021.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



IVO GOBATTO JUNIOR Presidente do IPMO, no uso de suas atribuições, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, extrato de contrato e outros;

DEFERIMENTO:

Interessada: Cleusa de Fátima Ribeiro Fanale – Matrícula nº 11.348

Requer Isenção de recolhimento do Imposto de Renda retido na fonte, sobre os proventos da interessada, que em 27.05.2021 foi deferido, conforme consta dos autos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela lei 647 de 4 de Julho de 1967

**Extrato do Contrato****Contrato nº:** 010/2021**Processo nº:** 0817/2021**Contratante:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**Contratada:** BARRETO FONTES & FONTES LTDA – ME - CNPJ: 01.111.349/0001-63**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições para os servidores públicos ativos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO.**Valor Global:** R\$ 480.480,00 (quatrocentos e oitenta mil e quatrocentos e oitenta reais)**Data da Vigência:** 07/06/2021 a 07/06/2022

Departamento de licitações e compras

Washington Jesus

09/06/2021

WASHINGTON JESUS
Matrícula 12.295
COMPRADOR - I.P.M.O.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



PROCESSO Nº 0053/2009

Conveniente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO-IPMO

Conveniado: BANCO DO BRASIL S/A

Objeto: ADITAMENTO - RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO
CONSIGNADO PARA SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Vigência: 12 (DOZE MESES), A PARTIR DE 10 DE JUNHO DE 2021.

OSASCO-SP, 11.06.2021



Ricardo de C. S. Pereira
Diretor Financeiro
IPMO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR (2ª QUINZENA DE MAIO/2021)

DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO
17/05/2021	R\$ 223,50	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com telefonia à empresa Telefônica Vivo.
17/05/2021	R\$ 10,45	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), com a finalidade de pagamento de tarifa bancária com transferência eletrônica (TED), para a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 396.050,40 (juros semestrais sobre Títulos Públicos NTN-B), aplicação no Fundo Caixa Brasil IDKA IPCA 2A Títulos Públicos Renda Fixa Longo Prazo.
17/05/2021	R\$ 396.050,40	Aplicação	Fundo de Investimento Caixa Brasil IDKA IPCA 2A Títulos Públicos Renda Fixa Longo Prazo (Fundo Previdenciário), que possui resgate em D+0, oriundo da transferência do Banco do Brasil S/A (Fundo Previdenciário) referente ao recebimento dos juros semestrais sobre Títulos Públicos NTN-B.
20/05/2021	R\$ 53.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de empréstimos consignados descontados dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Osasco sobre o adiantamento da folha de pagamento do mês de maio de 2021, guia de recolhimento ao INSS, bem como pagamento de despesas às empresas: - Megaset Seguradora e Alarmes Ltda, Basenet Informática Ltda, Telefônica Brasil S/A, Telecomunicações de São Paulo, adiantamento para pagamento de despesas diversas ao servidor Alexandre de Oliveira e pagamento de tarifas bancárias, conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
20/05/2021	R\$ 771,85	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (sobra de caixa).
20/05/2021	R\$ 19.990,40	Resgate	Resgate do Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), com a finalidade de pagamento de empréstimos consignados descontados dos aposentados e pensionistas sobre o adiantamento da folha de pagamento do mês de maio de 2021 à Cooperativa Mista dos Trabalhadores da Grande São Paulo (Coopergran), bem como pagamento de tarifa bancária conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
20/05/2021	R\$ 256.000,00	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), oriundo do recebimento da parcela nº 153/240 do Termo do Acordo e Confissão de Débitos pela Prefeitura Municipal de Osasco.
20/05/2021	R\$ 1.506,72	Resgate	Resgate do Fundo BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), com a finalidade de pagamento de empréstimos consignados descontados dos aposentados e pensionistas sobre o adiantamento da folha de pagamento do mês de maio de 2021 à Cooperativa Mista dos Trabalhadores da Grande São Paulo (Coopergran), bem como pagamento de tarifa bancária conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
21/05/2021	R\$ 10,45	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), com a finalidade de pagamento de tarifa bancária sobre transferência eletrônica (TED), conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
21/05/2021	R\$ 10.000.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), com a finalidade de migração para o Fundo de Investimento Caixa Brasil IDKA IPCA 2A Títulos Públicos Renda Fixa Longo Prazo, conforme APR nº 2.916/2021.
21/05/2021	R\$ 10.000.000,00	Aplicação	Fundo de Investimento Caixa Brasil IDKA IPCA 2A Títulos Públicos Renda Fixa Longo Prazo, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR nº 2.915/2021.
24/05/2021	R\$ 82.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento da guia de recolhimento ao PASEP, bem como pagamento de despesas às empresas: - Paramita Tecnologia e Consultoria Financeira Ltda e DOC Center Microfilmagem e Digitalização Ltda.
24/05/2021	R\$ 425,21	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (sobra de caixa).
25/05/2021	R\$ 5.614.945,79	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), oriundo do recebimento do Déficit de Caixa do mês de maio de 2021 da Prefeitura Municipal de Osasco.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR (2ª QUINZENA DE MAIO/2021)

11/06/2021
Ricardo de C. S. Pereira
Diretor Financeiro
IPMO

DATA	VALOR	FINALIDADE	HISTÓRICO
26/05/2021	R\$ 670,66	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), oriundo do recebimento da prestação de contas do servidor Alexandre de Oliveira.
26/05/2021	R\$ 299.814,62	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), oriundo do recebimento da amortização do caixa do Fundo Iluminati Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
27/05/2021	R\$ 300.578,52	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), com a finalidade de transferência para a Caixa Econômica Federal (migração para o Fundo de Investimento Caixa Brasil IDKA IPCA 2A Títulos Públicos Renda Fixa Longo Prazo - APR nº 2.928/2021) e complementar o pagamento de pensão alimentícia judicial e de tarifa bancária sobre transferência eletrônica (TED) conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
27/05/2021	R\$ 380.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de transferência para o Banco Bradesco S/A, para pagamento da folha de pagamento do mês de maio de 2021 aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Osasco, bem como pagamento de pensão alimentícia, e de despesas à empresas: - ETA - Escritório Técnico Atuarial, GCASPP Consultoria Contabilidade e Sistemas, EC2G Assessoria e Consultoria Ltda, Márcio Lucena Sociedade Individual de Advogados, Telefônica Brasil, Telecomunicações de São Paulo, adiantamento para para pagamento de despesas diversas ao servidor Alexandre de Oliveira, e, pagamento de tarifas bancárias conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
27/05/2021	R\$ 2.245,57	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de complementar o pagamento de despesas com a folha de pagamento do mês de maio de 2021, bem como pagamento de despesas à empresas: - ETA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial, GCASPP Consultoria Contabilidade e Sistemas, EC2G Assessoria e Consultoria Ltda, Márcio Lucena Sociedade Individual de Advogados, Telefônica Brasil, Telecomunicações de São Paulo, adiantamento para para pagamento de despesas diversas ao servidor Alexandre de Oliveira, e, pagamento de tarifas bancárias conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
27/05/2021	R\$ 6.230.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), com a finalidade de transferência para o Banco Bradesco S/A, para pagamento da folha de pagamento do mês de maio de 2021 aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco, bem como pagamento de pensão alimentícia e de tarifa bancária sobre transferência eletrônica (TED), conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
27/05/2021	R\$ 3.928,07	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (sobra de caixa).
27/05/2021	R\$ 1.235.000,00	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Perfil Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), com a finalidade de transferência para o Banco Bradesco S/A, para pagamento da folha de pagamento do mês de maio de 2021 aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Osasco, bem como pagamento de pensão alimentícia e de tarifa bancária sobre transferência eletrônica (TED), conforme contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.
27/05/2021	R\$ 299.814,62	Aplicação	Fundo de Investimento Caixa Brasil IDKA IPCA 2A Títulos Públicos Renda Fixa Longo Prazo, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário), oriundo da migração do BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, conforme APR nº 2.922/2021.
31/05/2021	R\$ 3.346,16	Resgate	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Taxa de Administração), com a finalidade de pagamento de despesas com o consumo de energia elétrica à empresa Enel Eletropaulo.
31/05/2021	R\$ 665,87	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Financeiro) oriundo do recebimento do complemento da contribuição dos servidores e da cota parta da FITO Fundação Tecnológica de Osasco, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021.
31/05/2021	R\$ 67.026,39	Aplicação	BB Previdenciário Renda Fixa Fluxo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, que possui resgate em D+0 (Fundo Previdenciário) oriundo do recebimento do complemento da contribuição dos servidores e da cota parta da FITO Fundação Tecnológica de Osasco, sobre a folha de pagamento do mês de março de 2021, bem como da amortização do caixa do Fundo TMJ IMA-B Fundo de Investimento Renda Fixa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



Portaria nº 257/2021

Osasco, 11 de junho de 2021.

IVO GOBATTO JÚNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo, em consonância com a LC nº 124 de 19 de julho de 2004;

RESOLVE:

- I. Convocar os senhores abaixo indicados, para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, a ser realizada no dia **21/06/2021** às **10h00** pela Plataforma ZOOM em razão da Pandemia do Covid-19.

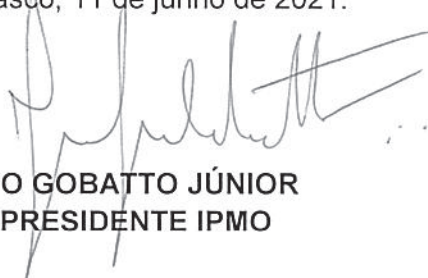
NOME	Origem Nomeados	Titular Suplente
Ivo Gobatto Júnior	IPMO	Presidente do Conselho
Elsa Natal de Oliveira	CMO	Titular
Batista de Sousa Moreira	CMO	Titular
Francisca Jenilúcia R. Andrade	CMO	Suplente
Regiane Santo Trevelato	PMO	Titular
Bruno Mancini	PMO	Titular
Pedro Sotero de Albuquerque	PMO	Suplente
Luiz Henrique do Nascimento	PMO	Suplente
Ricardo Tchalian	SINTRASP	Titular
Cicero Simões	SINTRASP	Titular
Jessé de Castro Moraes	SINTRASP	Suplente
Geraldo José Barbosa	SINTRASP	Suplente

Data: 21/06/2021
Horário: 10 horas
Local: Plataforma ZOOM

- II. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Osasco, 11 de junho de 2021.


IVO GOBATTO JÚNIOR
PRÉSIDENTE IPMO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967



Atendendo à determinação da Secretaria de Previdência, através da Portaria nº 440, de 09 de outubro de 2013, Art. 3º, inciso VIII, alínea “g”, segue para publicidade o calendário com previsão das reuniões do Comitê de Investimentos para o 2º semestre do ano de 2021, que ocorrerão na sede deste Instituto.

Reunião do Comitê de Investimentos

JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
05	09	13	14	08	06
26	23	27	25	22	20

Osasco 10 de junho 2021.

Ivo Gobatto Jr.
Presidente – IPMO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



Departamento de Benefícios - Setor de Perícias Médicas

READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

PROCESSO N. 2601/2018 – **EDUARDO LUIZ DE FRANÇA** / Enfermeiro, matrícula n. 174.754 – **Deferida** a Readaptação de Função no período de 06/12/2018 à 06/12/2020, sujeita a reavaliação.

PROCESSO N. 2601 /2018 – **EDUARDO LUIZ DE FRANÇA** / Enfermeiro, matrícula n. 174.754 – **Manter** a Readaptação de Função de forma **DEFINITIVA** a partir de 18/01/2021.

PROCESSO N. 2061/2014 – **FLAVIANA DE CAMARGO CAMPOS BARAQUETI** / PEB - I, matrícula n. 81.943 – **Manter** a Readaptação de Função de forma **DEFINITIVA** a partir de 05/09/2017 (retroativo).

Osasco, 10 de junho de 2021

SIMONE CAMARGO
Diretora de Benefícios
IPMO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

Autarquia Municipal criada pela Lei 647, de 04 de Julho de 1967

Papel para informação, rubricado como folha nº _____

do _____ nº _____ / _____, em ____/____/____ (a): _____

**CONVOCAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Solicitamos o comparecimento da servidora Sra. **Maria Gracinha Bizerra**, matrícula na PMO nº 103.869; no Instituto de Previdência no Município de Osasco – IPMO, endereço Rua Avelino Lopes nº 70 - Centro – Osasco - CEP: 06090-035, no dia **21/06/2021** (segunda-feira) às **10h30m**, referente ao PA nº 2773/2020 de 06/11/2020 (Processo de Aposentadoria por Idade).

Informamos: devido a não manifestação do servidor anteriormente, conforme consta nos autos, e não ocorrendo o comparecimento do mesmo, na data e horário acima informado, acarretará na **Perda de Objeto do processo 2773/2020**, sendo necessário, quando realmente houver o interesse em se aposentar a abertura de um novo processo de aposentadoria.

Atenciosamente,

Osasco, 07 de junho de 2021

Simone Aparecida de Souza Camargo
Diretor de Benefícios-IPMO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



Portaria nº 256/202

Osasco, 11 de junho de 2021.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º. Instaurar Comissão Sindicante para apurar eventuais responsabilidades pelos apontamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, nos autos de nº TC 025202.98920;

2. Nomear para compor a Comissão Sindicante os servidores Dra. Adriana Barbosa Magnani, Assessora, matrícula 13.371, Alexandre de Oliveira, Assessor, matrícula 13.369, Membro e Beatriz Feliciano da Silva Mazoni, Assessora, matrícula 13.370 como Secretária para, sob a presidência da primeira, apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos apontados no TC 025202.98920, bem como aqueles conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos;

3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Osasco

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0127/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2021
TIPO: Menor Preço

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, por meio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna pública a ABERTURA DE LICITAÇÃO, no dia **23 de junho de 2021 às 10h30**, na Câmara Municipal de Osasco, situado na Av. dos Autonomistas, 2607 – Centro – Osasco/SP, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº **03/2021**, do tipo Menor Preço, visando **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E DESCARTÁVEIS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO**, que faz parte integrante do presente Edital. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Secretaria de Compras e Suprimentos das 10:00 às 16:00 horas, através de solicitação via e-mail: compras@osasco.sp.leg.br ou do site www.osasco.sp.leg.br

Observação: devido ao estado de pandemia e atendendo normas de segurança, somente será permitida a entrada na Câmara Municipal de Osasco de um representante por licitante.

Osasco, **09 de junho** de 2021.

Dr. Rafael Ramos Feijó Munhoz
Secretário
Secretaria de Compras e Suprimentos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
TIPO: Menor Preço

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, por meio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna pública a ABERTURA DE LICITAÇÃO, no dia **24 de junho de 2021 às 10h30**, na Câmara Municipal de Osasco, situado na Av. dos Autonomistas, 2607 – Centro – Osasco/SP, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº **04/2021**, do tipo Menor Preço, visando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE HOSPEDAGEM DE CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO PARA O DOMÍNIO OSASCO.SP.LEG.BR, MIGRAÇÃO DE DADOS DE CAIXAS POSTAIS E SUPORTE TÉCNICO**, que faz parte integrante do presente Edital. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Secretaria de Compras e Suprimentos das 10:00 às 16:00 horas, através de solicitação via e-mail: compras@osasco.sp.leg.br ou do site www.osasco.sp.leg.br

Observação: devido ao estado de pandemia e atendendo normas de segurança, somente será permitida a entrada na Câmara Municipal de Osasco de um representante por licitante.

Osasco, **09 de junho** de 2021.

Dr. Rafael Ramos Feijó Munhoz
Secretário
Secretaria de Compras e Suprimentos



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Aditamento Contratual nº 001/2021 ao contrato nº 06/2019 – Processo nº 0888/2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO, NAS ÁREAS DE MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CONTRATADA: LÍDER SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

Prazo: Início em 23 de maio de 2021 e término 22 de maio de 2022.

Percentual do aditamento: acréscimo 10,96%

Valor: O valor mensal é de R\$ 4.320,74, perfazendo o valor total anual de R\$ 51.848,88.

Osasco, 21 de maio de 2021.

Ribamar Antônio da Silva

Presidente



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 160/2021

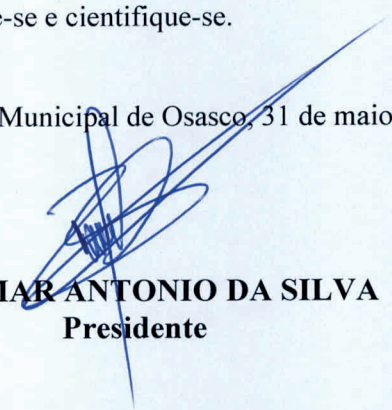
RIBAMAR ANTONIO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

NOMEAR o (a) senhor (a) **ALAN ROBERTO IAFELIX CUNHA**, portador (a) do RG 33.346.378-X, para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR III**, de provimento em comissão, a partir do dia 25 de maio de 2021.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 31 de maio de 2021.


RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 31 de maio de 2021, Ano LX da Emancipação.


ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO
Diretor



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 161/2021

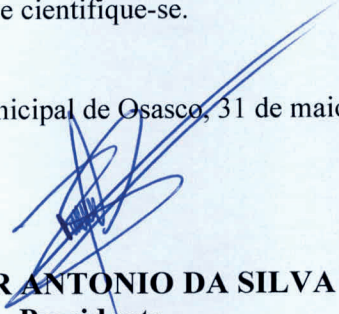
RIBAMAR ANTONIO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

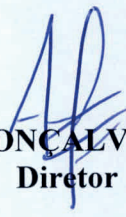
NOMEAR o (a) senhor (a) **ANGELA BIGARDI**, portador (a) do RG 19.874.968-5, para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR III**, de provimento em comissão, a partir do dia 26 de maio de 2021.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 31 de maio de 2021.


RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 31 de maio de 2021, Ano LX da Emancipação.


ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO
Diretor



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 162/2021

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

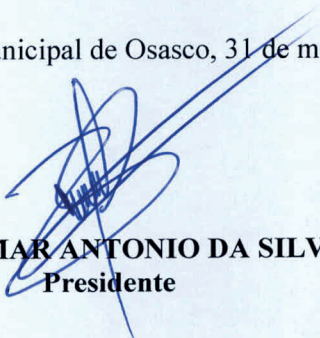
RESOLVE:

I – **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **SHEILA DIAS ARAUJO**, portador (a) do RG 41.578.930-8, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR III**, de provimento em comissão, a partir do dia 18 de maio de 2021, e;

II – **NOMEÁ-LA** para o cargo de **SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA**, a partir do dia 19 de maio de 2021.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 31 de maio de 2021.


RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 31 de maio de 2021, Ano LX da Emancipação.


ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO
Diretor



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 169/2021

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR o (a) senhor (a) **JANINE LAIS POLTRONIERI**, portador (a) do RG 30.905.949-5, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR III**, de provimento em comissão, a partir do dia 26 de maio de 2021.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 31 de maio de 2021.

RIBAMAR ANTONIO DA SILVA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 31 de maio de 2021, Ano LX da Emancipação.

ANDERSON GONÇALVES DA PAIXÃO
Diretor



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS - 2º SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO DE OSASCO - SP

BEL. GELSEN ANDRADE ADDARIO - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

RENATO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo SP aos (01/08/1992), residente em Osasco SP, filho de VALDECI DE CARVALHO FERREIRA e de REGINA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA. BRUNA MARCIA DO CARMO DE CEZA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (30/06/1991), residente em Osasco SP, filha de JOSÉ CELSO DE CEZA e de MARIA DE JESUS BARBOSA DO CARMO DE CEZA. Osasco 27/05/2021

RAFAEL FIDENCIO DE MOURA ALVES, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo SP aos (18/11/1996), residente em Osasco SP, filho de DIVALDO FIDENCIO ALVES e de ANALEIDE QUINTELA DE MOURA ALVES. BRUNA ABRANTES PEREIRA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (04/08/1997), residente em Osasco SP, filha de JULIO CESAR PEREIRA e de MARIA DE JESUS ABRANTES DE QUADROS PEREIRA. Osasco 29/05/2021

LAION RODRIGO VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo SP aos (23/02/1985), residente em Osasco SP, filho de VANIA DE JESUS EDUARDO VIEIRA. ERIKA RODRIGUES PEREIRA DE JESUS, brasileira, solteira, nascida em Belo Horizonte MG aos (10/01/1998), residente em Osasco SP, filha de JOÃO DO CARMO DE JESUS e de LOUZENILDE RODRIGUES PEREIRA. Osasco 01/06/2021

CAIO LISBOA LOPES, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (08/08/1998), residente em Osasco SP, filho de SANTILHA LISBOA DOS SANTOS. DAIANA MARIA FERNANDES, brasileira, solteira, nascida em Avelino Lopes PI aos (09/12/1995), residente em Osasco SP, filha de ADEQUIAS ALVES FERNANDES e de FRANCISCA MARIA FERNANDES. Osasco 01/06/2021

MANOEL MESSIAS DE SOUSA FEITOSA, brasileiro, solteiro, nascido em Sumé PB aos (25/10/1990), residente em Osasco SP, filho de JOSEMILTON MIGUEL DE SOUZA e de MARILENE FEITOSA DE SOUZA. CARLA ROBERTA DE PAULA SANTOS, brasileira, solteira, nascida em São Paulo SP aos (27/01/1984), residente em Osasco SP, filha de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e de ELIANE APARECIDA DE PAULA. Osasco 01/06/2021

LUIZ CANDIDO FERREIRA, brasileiro, divorciado, nascido em São Paulo SP aos (03/01/1959), residente em Osasco SP, filho de OLÍMPIO CANDIDO FERREIRA e de MARIA ALEXANDRINA DE JESUS FERREIRA. MARGARIDA CONCEIÇÃO BARBOSA, brasileira, solteira, nascida em São Paulo SP aos (07/09/1962), residente em Osasco SP, filha de JOAQUIM AQUILINO BARBOSA e de MARIA CRISTINA BARBOSA. Osasco 04/06/2021

VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, nascido em Pau Brasil BA aos (15/11/1952), residente em Osasco SP, filho de OTACILIO JUSTINO DOS SANTOS e de MARINA FERREIRA DOS SANTOS. SEBASTIANA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em Olho D'Água das Flores AL aos (04/02/1959), residente em Osasco SP, filha de JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA e de AMALIA ALVES DE OLIVEIRA. Osasco 07/06/2021

TIAGO GABAN, brasileiro, divorciado, nascido em Osasco SP aos (03/02/1983), residente em Osasco SP, filho de ORIVALDO GABAN e de APARECIDA LOPES GABAN. CAMILA GOMES LIBERATO, brasileira, solteira, nascida em Guarulhos SP aos (28/01/1989), residente em Osasco SP, filha de ANTONIO MARTINS LIBERATO e de IZILDETE GOMES ROSEIRA LIBERATO. Osasco 07/06/21

LEONARDO ALBUQUERQUE PERCILIANO, brasileiro, divorciado, nascido em Osasco SP aos (17/10/1988), residente em Osasco SP, filho de VALDECIR ALBUQUERQUE PERCILIANO e de MARIA EUNICE GALVÃO PERCILIANO. LUANE TACIARA DE AMARAL DOMINGOS, brasileira, solteira, nascida em Bandeirantes PR aos (29/01/1992), residente em Osasco SP, filha de OSVALDO BATISTA DOMINGOS e de SIMONE CONCEIÇÃO DE AMARAL DOMINGOS. Osasco 07/06/21

ROBSON PEREIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (15/03/1988), residente em Osasco SP, filho de RONALDO GIMENES BARBOSA e de ELAINE DA SILVA PEREIRA. ÉRIKA CRISTINA PINTO GUTEMBERG, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (22/09/1990), residente em Osasco SP, filha de CARLOS GUTEMBERG DA SILVA e de SILVIA REGINA DE OLIVEIRA PINTO. Osasco 08/06/2021

JOSÉ LEONARDO BARBOSA SIMBRE, brasileiro, solteiro, nascido em Águas Belas PE aos (16/04/1975), residente em Osasco SP, filho de OLEGARIO BARBOSA SIMBRE e de MARIA DAS DÔRES DA CONCEIÇÃO. MARLENE COUTINHO PEREIRA, brasileira, solteira, nascida em Barra da Estiva BA aos (19/04/1978), residente em Osasco SP, filha de LAUDELINO JOSÉ PEREIRA e de ELCI MARIA COUTINHO. Osasco 08/06/2021

WELLINGTON TELLES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (01/03/1994), residente em Osasco SP, filho de RENATO DA SILVA e de SIMONE CRISTINA TELLES. JOYCE MARQUES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (30/10/1998), residente em Osasco SP, filha de DEINIVALDO MARQUES DA SILVA e de GLEICE KELLEY DOS SANTOS SILVA. Osasco 08/06/2021

MICHEL MATEUS BEZERRA, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (04/04/1995), residente em Osasco SP, filho de ANTONIO ALVES MATEUS e de TÂNIA APARECIDA BEZERRA. LIVIA ROCHA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (05/03/2002), residente em Osasco SP, filha de LUIZ ADRIANO ROCHA DA SILVA e ADRIANA QUINTINO DA SILVA. Osasco 08/06/2021

RODRIGO DOS SANTOS CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP (28/06/1993), residente em Osasco SP, filho de JO CAVALCANTI e de CASSIA BATISTA DOS SANTOS CAVALCANTI. ELLEN VANHA DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascido em Inhuma PI aos (01/08/1997), residente em Osasco SP, filha de JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA DE OLIVEIRA e de DOLORES DE SOUSA NETO OLIVEIRA. Osasco 08/06/2021

HENRIQUE LOPES SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (19/02/1997), residente em Osasco SP, filho de BRALTINO HERCILIO DA SILVA e de SILVANA LOPES DE SOUZA. CAMILA LIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (30/05/1998), residente em Osasco SP, filha de FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS e de ROSANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS. Osasco 08/06/2021

DENIS SANTIAGO DAMASCO, brasileiro, solteiro, nascido em Osasco SP aos (20/02/1998), residente em Osasco SP, filho de MARCOS AURELIO DAMASCO e de SIMONE SANTIAGO DOS SANTOS. BEATRIZ MORAES DE PAULA, brasileira, solteira, nascida em Barueri SP aos (25/11/2002), residente em Barueri SP, filha de ANDERSON DE SALES PAULA e de RENATA MORAES SANTOS. Osasco 09/06/2021

JOSÉ EVERARDO FELISMINO DE BARROS, brasileiro, solteiro, nascido em Santana do Cariri CE aos (28/06/1976), residente em Osasco SP, filho de HUGO FELISMINO DE BARROS e de MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO DE BARROS. DANIELLA CRISTIANE MOREIRA DA COSTA CHRISTENSEN, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (23/06/1979), residente em Osasco SP, filha de JOSÉ CHRISTENSEN e de WANDA MOREIRA DA COSTA. Osasco 09/06/2021

DANIEL SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em São Paulo SP aos (08/01/1984), residente em Osasco SP, filho de FRANCISCO ALVES DA SILVA e de ANDRELINA MARIA DOS SANTOS SILVA. GABRIELLE FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em Osasco SP aos (26/04/2000), residente em Osasco SP, filha de GIVANILDO FRANCISCO DA SILVA e de ADRIANA COSTA FERNANDES. Osasco 10/06/2021

MANOEL DANTAS DE SIQUEIRA NETO, brasileiro, viúvo, nascido em São Paulo SP aos (17/04/1951), residente em Osasco SP, filho de JOÃO DANTAS DE SIQUEIRA e de PLÍNIA PEDERIVA DE SIQUEIRA. MARIA DOS REIS RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida em Montes Claros MG aos (15/01/1948), residente em Osasco SP, filha de ABÍLIO RODRIGUES DA SILVA e de CÂNDIDA ANTÔNIA DE CARVALHO. Osasco 10/06/2021

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP